



# DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 92 - 26 de junho de 2009



## Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86600-000 - ROLÂNDIA - PR  
Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624  
E-mail Secretaria Geral: [secretariageral@rolandia.pr.gov.br](mailto:secretariageral@rolandia.pr.gov.br)

**ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET NO ENDEREÇO**  
**[www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)**

## DECRETO Nº 5491/2009

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso I, artigo 9º e incisos I e II.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
0302.0412200022.010000 Manutenção dos serviços adm. da procuradoria  
3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
154.....R\$ 40.000,00

Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade.....02 DIRETORIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS  
0502.0412900022.015000 Serviços de Tributação e controle de receitas  
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
327.....R\$ 35.000,00  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
329.....R\$ 5.000,00

Órgão.....14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
1402.0824400032.060000 Manutenção das ações comunitárias  
3.1.90.11.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
1482.....R\$ 5.000,00  
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
1490.....R\$ 2.000,00

Órgão.....16 SECRETARIA MUN. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO  
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
1602.0412200022.068000 Manutenção das atividades de compras e licitação  
3.1.90.11.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
1636.....R\$ 10.000,00  
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
1644.....R\$ 5.000,00

Órgão.....18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL  
1801.1030100082.080000 Programa saúde bucal  
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL  
FONTE 31495 Atenção Básica - BLATB  
1982.....R\$ 3.000,00

Órgão.....19 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL  
1901.0824400032.092000 Manutenção do programa bolsa família  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 31737 FMAS – Bolsa Família  
2255.....R\$ 15.000,00

**Art. 2º** - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

Órgão.....07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
Unidade.....02 DIRETORIA DE INFRA ESTRUTURA  
0702.1545200182.024000 Manutenção de praças, parques e jardins  
3.1.90.11.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
515.....R\$ 22.000,00

Órgão.....13 SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO  
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
1302.2369500321.020000 Construção do Parque Temático Yumê  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)  
1441.....R\$ 80.000,00

Órgão.....18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL  
1801.1030100082.075000 Manutenção das unidades básicas de saúde  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 31495 Atenção Básica - BLATB  
1884.....R\$ 3.000,00

Órgão.....19 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL  
1901.0824400032.092000 Manutenção do programa bolsa família  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 31737 FMAS – Bolsa Família  
2266.....R\$ 15.000,00

**ART 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 24 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretaria Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2009**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de saúde.  
**Tipo:** Menor Preço por Item.  
**Preço Máximo Total Admitido:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).  
**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 13/07/2009 às 14:00 h.  
**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br).  
Rolândia, 25 de junho de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**www.**  
**rolandia.**  
**pr.gov.br**

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:  
86600-000 ROLÂNDIA - PR  
Telefone geral:(43) 3255-8600  
- Fax geral: (43) 3255-8624  
E-mail Secretaria Geral:  
[pmrolandia@onda.com.br](mailto:pmrolandia@onda.com.br)

## DECRETO Nº 5492/2009

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso III, artigo 9º e inciso VII e artigo 12.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....19 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL  
1901.0824400032.097000 Programa de atendimento integral a família - PAIF  
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA  
FONTE 31750 Programa PAIF  
3556.....R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso: 31750.

**ART 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 25 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 046/2009**  
**REF: Dispensa nº 011/2009**

## DAS PARTES:

**ODAIR PERECIN**, brasileiro, casado, carreteiro, residente a Av: Girassol, s/nº, Jd. Novo Horizonte, nesta cidade, portador da cédula de Identidade nº 1.432.606 - SSSIPIR, inscrito no CPF/MF sob nº 319.968.099-20, doravante denominado **LOCADOR**, e

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ./MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**

em conformidade com a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## – DO OBJETO

O LOCADOR na qualidade de legítimo PROPRIETÁRIO do imóvel situado na Av: Girassol, nº 195, Jd. N, nesta cidade de Rolândia, neste ato e na melhor forma, loca com todas as benfeitorias ao LOCATÁRIO.

## – DO PRAZO

A locação terá início no dia 01/06/2009 e término no dia 01/06/2010, sem direito à retomada, por parte do LOCADOR no prazo do contrato ou de sua prorrogação.

## - DO PREÇO

O aluguel será R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo-se um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anual, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 de cada mês vencido, ao LOCADOR ou a seu procurador legalmente constituído, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia.

## - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: ao 01 de junho de 2009.



**EXPEDIENTE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



**LEI Nº 3340/2009**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Rolândia para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do município de Rolândia, relativo ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Rolândia, de 23 de novembro de 2000 e ainda as diretrizes fixadas nesta lei, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, e;

VI - as disposições gerais.

**Parágrafo Único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexos de Metas Fiscais;

II - Anexos de Riscos Fiscais; e

III – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**CAPÍTULO I****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2010-2013, a ser enviado ao Legislativo até 31 de agosto de 2009.

**§ 1º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão estabelecidas no PPA 2010-2013, em Anexo próprio e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 5º** A lei Orçamentária do Município discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de

programação em seu menor nível, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º** A codificação dos grupos de natureza da receita e da despesa, modalidades de aplicação e os elementos de despesas, será utilizado os constantes dos anexos I, II e III da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 2º** A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere à categoria econômica e ao grupo de natureza da despesa. Quanto à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

**§ 3º** A reserva de contingência prevista no artigo 28, desta lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, podendo o município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas, quando da execução orçamentária.

**§ 2º** Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na lei orçamentária para 2010.

**Art. 7º** O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantido pela Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

II - ao cumprimento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal, e o constante na Lei Orgânica do Município de Rolândia, na forma definida nesta lei.

V - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal.

**Parágrafo Único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.

**Art. 10** O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 11** O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, até 31 de julho de 2009, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 12** – Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 13** Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2010, observar-se-ão as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 14** A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais

constante desta lei.

**Art. 15** As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

**Art. 16** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 17.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2009.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2010 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2010 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**§ 1º** Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 3º** Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**§ 4º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 21.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2010 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 22** A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) tipo do precatório;

c) tipo da causa julgada;

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago

d) data do trânsito em julgado.

**Art. 23** As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2010 a 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

**Art. 24** Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a

obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 25** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com exata observância de seus estatutos, emitida no exercício de 2010, mediante atestados expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.

**§ 2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

**§ 3º** Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado e do Município.

**Art. 26** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

**Art. 27** A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal/88.

**Parágrafo Único.** Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2010.

**Art. 28** A lei orçamentária conterà "Reserva de Contingência" em montante equivalente no mínimo de até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 29** Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.

**Art. 30** Terão prioridades na programação da receita total do município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida das operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

**Parágrafo Único.** A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

**Art. 31** O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 32** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

**Art. 33** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.

**Art. 34** Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Rolândia, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2010, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35** O disposto no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput":

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterà:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Reavaliação da legislação fiscal

**Art. 37** A lei que conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo Único.** Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 38** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício financeiro 2010, poderá ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

**Art. 39** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2010 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas de Leis Municipais de Isenções e de Incentivo Industrial, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.

**Art. 40** Os valores apurados, conforme artigos 38 e 39 desta lei, não serão considerados na previsão da receita para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 41** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** Os valores das Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 ao Legislativo Municipal.

**Art. 43** Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e "investimentos" de cada Poder.

**§ 1º** Da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput", caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 44** As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº. 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º, do art. 182, da Constituição Federal/88.

**Art. 45** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 46** O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do município.

**Art. 47** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.

**Art. 48** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 49** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades não governamentais sem fins lucrativos.

**Art. 50** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 51** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2010, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 52** O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal enviará até dia 1º de janeiro 2010, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.

**Art. 53** O Poder Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 54** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

**Art. 55** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 23 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**LEILA MARIA TORRES**

**Secretária Municipal da Administração**

**ADAUTO KAMIMURA**

**Secretário Municipal de Finanças**

**ALESSANDRO FILLA ROSANELI**

**Secretário Municipal de Planejamento**



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2010

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Amortização e Encargos da Dívida previstos a menor	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Restituição de tributos realizados a maior que a prevista no Orçamento	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de despesas discricionárias	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>

Fonte:

► Secretaria Municipal de Finanças

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (**)	83.844.000,00	80.257.000,00	10,26	82.899.000,00	76.006.000,00	11,04	87.445.000,00	76.856.000,00	11,90
Receitas Primárias (I)	77.929.000,00	74.595.000,00	9,86	77.831.000,00	71.359.000,00	10,61	84.374.000,00	74.157.000,00	11,44
Despesa Total (**)	83.844.000,00	80.257.000,00	10,26	82.899.000,00	76.005.000,00	11,04	87.445.000,00	76.854.000,00	11,90
Despesas Primárias (II)	79.983.000,00	76.561.000,00	9,66	77.828.000,00	71.356.000,00	10,44	82.422.000,00	72.440.000,00	11,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.054.000,00	-1.966.000,00	0,19	3.000,00	3.000,00	0,19	1.952.000,00	1.717.000,00	0,17
Resultado Nominal	-2.392.087,00	-2.289.735,81	-0,02	-835.000,00	-765.563,40	-0,08	-643.000,00	-643.000,00	-0,09
Dívida Pública Consolidada	15.189.000,00	14.539.000,00	3,86	13.589.000,00	12.459.000,00	3,72	12.189.000,00	10.713.000,00	3,61
Dívida Consolidada Líquida	7.574.000,00	7.250.000,00	3,00	5.639.000,00	5.170.000,00	2,84	3.896.000,00	-4.535.000,00	2,69

FONTE:

► Inflação Projetada: IPCA/IBGE - Banco Central do Brasil - Expectativa de Mercado Séries Históricas - 06/03/2009

► Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES

► Relatórios LRF - SIM-AM/TCE-PR

(\*) PIB do Município de Rolândia - Projeção Secretaria Municipal de Finanças

(\*\*) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB (*)	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB (*)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (**)	72.468.000,00	8,03	62.908.723,05	6,97	-9.559.276,95	-13,19
Receitas Primárias (I)	66.356.000,00	7,35	60.968.543,71	6,75	-5.387.456,29	-8,12
Despesa Total (**)	72.468.000,00	8,03	60.671.629,73	6,72	-11.796.370,27	-16,28
Despesas Primárias (II)	70.335.000,00	7,79	58.327.383,39	6,46	-12.007.616,61	-17,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.979.000,00	-0,44	2.641.160,32	0,29	6.620.160,32	-166,38
Resultado Nominal	-1.071.000,00	-0,12	-348.459,48	-0,04	722.540,52	-67,46
Dívida Pública Consolidada	19.121.000,00	2,12	14.463.650,77	1,60	-4.657.349,23	-24,36
Dívida Consolidada Líquida	16.295.000,00	1,81	7.189.992,52	0,80	-9.105.007,48	-55,88

FONTE:

► Relatórios SIM\_AM / TCE - 2008

► Perfil Londrina/SEPLAN, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES - Contas Regionais

► Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - LDO nº 3.293/2008

Notas:

(\*) PIB do Município de Rolândia - Projeção para 2008 - R\$ 902.663.000,00

(\*\*) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

Notas:

1) O quadro "Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior" apresenta as metas previstas e realizadas para o exercício de 2008, e a participação percentual do Setor Público no Produto Interno Bruto do Município.

1.1) A receita total arrecadada no exercício de 2008 foi de R\$ 62.908.723,05 (sessenta e dois milhões, novecentos e oito mil, setecentos e vinte e três reais e cinco centavos) ficando abaixo da meta prevista em 13,19%, sendo que as receitas que contribuíram para este resultado negativo foram as Receitas de Operações de Crédito que foram estimadas em R\$ 16.980.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta mil reais) sendo efetivado o montante de R\$ 1.931.918,00 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, novecentos e dezoito reais) e também, das Transferências de Capital com a previsão inicial de R\$ 12.956.000,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais) e a realização de R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais), representando uma queda de aproximadamente 91% nesta receita.

1.2) Considerando-se a base de cálculo das Receitas Primárias onde, das receitas totais são deduzidas as operações de crédito, alienação de ativos, amortização de empréstimos e as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, a receita realizada ficou abaixo em 8,22% em relação a receita prevista. Esta redução entre a previsão e a realização das receitas ocorreu em razão da frustração na realização das Transferências de Capital, conforme já citado no item 1.1.

1.3) A despesa total realizada ficou abaixo do previsto, acompanhando a queda na realização da receita, ficando em torno de 16% abaixo da previsão inicial.

1.4) Comparando-se as Despesas Primárias, que correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e encargos da dívida, concessão de empréstimos, aquisição de títulos de capital já integralizado e amortizações da dívida, observou-se que as despesas realizadas ficaram abaixo da prevista em 17%.

1.5) O Resultado Primário, diferença entre o total das receitas primárias e o total das despesas primárias, foi de R\$ 2.573.987,96, um ótimo resultado, comparado a previsão inicial que era negativa.

1.6) O Resultado Nominal, diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida em 31/12/2008 em relação ao apurado em 31/12/2007, foi de (-) R\$ 348.459,48 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), ficando abaixo da previsão inicial, mas ainda sendo um bom resultado. Significando menor necessidade de financiamento do setor público. Concluindo, o resultado nominal positivo é igual a déficit e o resultado nominal negativo é igual a superávit.

1.7) Quanto à Dívida Pública Consolidada, o valor realizado foi de R\$ 14.463.650,77 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), ficando em 24,36% abaixo do previsto, em razão das operações de crédito previstas e não realizadas.

1.8) Por fim, ressaltamos que a Receita Total do Setor Público, participou com 6,97% no resultado do PIB Municipal projetado.

**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2010											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total (*)	52.023.184,32	62.908.723,05	20,92	79.360.000,00	26,15	83.844.000,00	5,85	82.899.000,00	-1,13	87.445.000,00	5,48
Receitas Primárias (I)	51.268.099,81	60.968.543,71	18,93	73.102.400,00	19,90	77.929.000,00	6,60	77.831.000,00	-0,13	84.374.000,00	8,41
Despesa Total (*)	47.996.082,31	60.671.629,73	26,41	79.360.000,00	30,80	83.844.000,00	5,65	82.899.000,00	-1,13	87.445.000,00	5,48
Despesas Primárias (II)	45.993.881,36	58.327.383,39	26,82	76.724.000,00	31,54	79.983.000,00	4,25	77.828.000,00	-2,69	82.422.000,00	5,90
Resultado Primário (I - II)	5.272.218,45	2.641.160,32	-49,90	-3.621.600,00	-237,12	-2.054.000,00	-43,28	3.000,00	-100,15	1.952.000,00	64.966,67
Resultado Nominal	-2.825.996,57	-348.459,48	-86,73	-6.101.000,00	-1.650,85	-2.392.087,00	-60,79	-835.000,00	-65,09	-643.000,00	-22,99
Dívida Pública Consolidada	16.038.601,71	14.463.650,77	-9,82	13.570.913,00	-6,17	15.189.000,00	11,92	13.589.000,00	-10,53	12.189.000,00	-10,30
Dívida Consolidada Líquida	8.733.630,24	7.189.992,52	-17,67	6.281.913,00	-12,63	7.574.000,00	20,57	5.639.000,00	-25,55	3.896.000,00	-30,91
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total (*)	57.549.000,00	65.777.505,08	14,30	79.360.000,00	20,85	80.257.000,00	1,13	76.006.000,00	-5,30	76.856.000,00	1,12
Receitas Primárias (I)	56.712.000,00	63.749.000,00	12,41	73.102.400,00	14,67	74.595.000,00	2,04	71.359.000,00	-4,34	74.157.000,00	3,92
Despesa Total (*)	53.094.000,00	63.437.000,00	19,48	79.360.000,00	25,10	80.257.000,00	1,13	76.005.000,00	-5,30	76.854.000,00	1,12
Despesas Primárias (II)	50.879.000,00	60.986.000,00	19,96	76.724.000,00	25,81	76.561.000,00	-0,21	71.356.000,00	-6,80	72.440.000,00	1,52
Resultado Primário (I - II)	5.833.000,00	2.763.000,00	-52,63	-3.621.600,00	-231,07	-1.966.000,00	-45,71	3.000,00	-100,15	1.717.000,00	57.133,33
Resultado Nominal	-2.904.877,41	-364.349,23	-87,46	-6.101.000,00	-1.574,49	-2.289.735,81	-62,47	-765.563,40	-66,57	-565.125,88	-26,18
Dívida Pública Consolidada	17.759.543,67	15.123.193,25	-14,84	13.570.913,00	-10,26	14.539.000,00	7,13	12.459.000,00	-14,31	10.713.000,00	-14,01
Dívida Consolidada Líquida	9.678.784,23	7.517.856,18	-22,33	6.281.913,00	-16,44	7.250.000,00	15,41	5.170.000,00	-28,69	3.423.000,00	-33,79

Fonte: Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas 06/03/2009  
 Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES  
 Relatórios SIM-AM TCE  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2009 - Lei Municipal n.º 3.293/2008, de 04 de julho de 2008  
 (\*) Inclui receitas e despesas intraorçamentárias

Continua (1/2)  
 Continuação

**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2010											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total (*)	57.549.000,00	65.777.505,08	14,30	79.360.000,00	20,85	80.257.000,00	1,13	76.006.000,00	-5,30	76.856.000,00	1,12
Receitas Primárias (I)	56.712.000,00	63.749.000,00	12,41	73.102.400,00	14,67	74.595.000,00	2,04	71.359.000,00	-4,34	74.157.000,00	3,92
Despesa Total (*)	53.094.000,00	63.437.000,00	19,48	79.360.000,00	25,10	80.257.000,00	1,13	76.005.000,00	-5,30	76.854.000,00	1,12
Despesas Primárias (II)	50.879.000,00	60.986.000,00	19,96	76.724.000,00	25,81	76.561.000,00	-0,21	71.356.000,00	-6,80	72.440.000,00	1,52
Resultado Primário (I - II)	5.833.000,00	2.763.000,00	-52,63	-3.621.600,00	-231,07	-1.966.000,00	-45,71	3.000,00	-100,15	1.717.000,00	57.133,33
Resultado Nominal	-2.904.877,41	-364.349,23	-87,46	-6.101.000,00	-1.574,49	-2.289.735,81	-62,47	-765.563,40	-66,57	-565.125,88	-26,18
Dívida Pública Consolidada	17.759.543,67	15.123.193,25	-14,84	13.570.913,00	-10,26	14.539.000,00	7,13	12.459.000,00	-14,31	10.713.000,00	-14,01
Dívida Consolidada Líquida	9.678.784,23	7.517.856,18	-22,33	6.281.913,00	-16,44	7.250.000,00	15,41	5.170.000,00	-28,69	3.423.000,00	-33,79

Fonte: Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas, de 06/03/2009

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2010						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.000					
	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	18.384.738,55	88,83	8.889.177,71	48,35	3.889.750,88	43,76
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.312.068,12	11,17	9.495.560,84	51,65	4.999.426,83	56,24
TOTAL	20.696.806,67	100,00	18.384.738,55	100,00	8.889.177,71	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.000					
	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	425.517,80	52,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	383.402,00	47,40	425.517,80	100,00	0,00	0,00
TOTAL	808.919,80	100,00	425.517,80	100,00	0,00	0,00

Fonte: ANEXO 14 - Balanço Patrimonial exercícios 2005 a 2008

**Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2010				
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$ 1.000			
	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)	%
(I) Alienação de Bens Móveis	866.971,19	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	91.851,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL	775.119,87	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	R\$ 1.000			
	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)	%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	334.817,44	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	334.817,44	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	334.817,44	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	334.817,44	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	(g) = (IIa - IIe) +	(h) = (IIb - IIe) +	(i) = (IIc - IIe)	
	589.403,15	57.249,40	53.313,97	

Fonte: Relatórios SIM-AM/TCE

**Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2010		
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		
RECEITAS	R\$ 1.000	
	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	344.892,73	142.901,17
RECEITAS CORRENTES	344.892,73	142.901,17
Receita de Contribuições dos Segurados	90.048,50	75.728,81
Pessoal Civil	90.048,50	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.038,49	67.172,36
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	234.805,74	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	234.805,74	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	86.631,57	240.500,83
RECEITAS CORRENTES	86.631,57	240.500,83
Receita de Contribuições	80.625,07	240.500,83
Patronal	80.625,07	240.500,83
Pessoal Civil	80.625,07	240.500,83
Pessoal Militar	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.006,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	431.524,30	383.402,00
DESPESAS	R\$ 1.000	
	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.006,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.006,50	0,00
Despesas Correntes	6.006,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.006,50	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	425.517,80	383.402,00

Continua (1/2)  
 Continuação

**Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2010		
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	R\$ 1.000	
	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	425.517,80	808.919,80

Fonte: Relatórios SIM\_AM / TCE 2007 e 2008



**Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2010

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			Saldo Financeiro	790.073,61
2009	370.794,80	569.402,50	-198.607,70	591.465,91
2010	347.242,33	622.837,88	-275.595,55	315.870,36
2011	329.063,88	643.192,73	-314.128,85	1.741,51
2012	208.492,98	694.786,08	-486.293,10	0,00
2013	184.277,70	695.515,15	-511.237,45	0,00
2014	183.905,94	696.127,83	-512.221,89	0,00
2015	173.596,46	747.291,85	-573.695,39	0,00
2016	173.210,55	173.210,55	0,00	0,00
2017	166.441,29	775.177,78	-608.736,49	0,00
2018	165.819,68	770.994,20	-605.174,52	0,00
2019	164.984,50	765.494,06	-600.509,56	0,00
2020	163.894,71	758.536,07	-594.641,36	0,00
2021	162.542,86	750.026,00	-587.483,14	0,00
2022	143.725,74	739.910,70	-596.184,96	0,00
2023	141.771,09	728.121,41	-586.350,32	0,00
2024	139.506,60	714.729,31	-575.222,71	0,00
2025	136.914,95	699.622,91	-562.707,96	0,00
2026	134.015,34	682.989,38	-548.974,04	0,00
2027	130.791,38	664.703,04	-533.911,66	0,00
2028	127.270,19	644.984,47	-517.714,28	0,00
2029	123.437,91	623.711,45	-500.273,54	0,00
2030	119.325,68	601.114,48	-481.788,80	0,00
2031	114.932,33	577.150,37	-462.218,04	0,00
2032	110.293,78	552.048,68	-441.754,90	0,00
2033	105.424,50	525.897,37	-420.472,87	0,00
2034	100.370,00	498.906,32	-398.536,32	0,00
2035	95.163,82	471.246,89	-376.083,07	0,00
2036	89.833,63	443.070,53	-353.236,90	0,00
2037	84.408,23	414.539,39	-330.131,16	0,00
2038	78.926,03	385.871,63	-306.945,60	0,00
2039	73.433,03	357.321,01	-283.887,98	0,00
2040	67.947,18	328.980,50	-261.033,32	0,00
2041	62.513,62	301.119,35	-238.605,73	0,00
2042	57.163,36	273.895,93	-216.732,57	0,00
2043	51.929,51	247.474,99	-195.545,48	0,00
2044	46.838,27	221.975,52	-175.137,25	0,00
2045	41.920,51	197.542,86	-155.622,35	0,00
2046	37.214,36	174.338,29	-137.123,93	0,00
2047	32.744,10	152.475,70	-119.731,60	0,00
2048	28.540,08	132.183,33	-103.643,25	0,00
2049	24.648,82	113.557,82	-88.909,00	0,00
2050	21.122,16	96.777,40	-75.655,24	0,00
2051	17.941,19	81.748,53	-63.807,34	0,00
2052	15.090,11	68.381,39	-53.291,28	0,00
2053	12.560,44	56.617,29	-44.056,85	0,00
2054	10.339,82	46.373,43	-36.033,61	0,00
2055	8.414,24	37.557,48	-29.143,24	0,00
2056	6.765,40	30.061,15	-23.295,75	0,00
2057	5.373,32	23.770,54	-18.397,22	0,00
2058	4.204,76	18.503,97	-14.299,21	0,00
2059	3.234,31	14.153,37	-10.919,06	0,00
2060	2.477,77	10.821,31	-8.343,54	0,00
2061	1.865,72	8.089,63	-6.223,91	0,00
2062	1.403,30	6.051,84	-4.648,54	0,00
2063	1.051,01	4.506,87	-3.455,86	0,00
2064	792,08	3.391,03	-2.598,95	0,00
2065	593	2.533,91	-1.940,91	0,00
2066	431,25	1.852,64	-1.421,39	0,00
2067	317,49	1.211,28	-893,79	0,00
2068	224,85	834,99	-610,14	0,00
2069	127,51	480,52	-353,01	0,00
2070	24,06	93,05	-68,99	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00

2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
2. O Saldo Patrimonial em 31/12/2008: R\$ 790.073,61;
3. As parcelas dos parcelamentos estão incluídas na coluna Receitas;
4. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

**Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Isonção	Lei n. 3.261/2007 - aposentados	533.000,00	556.000,00	580.000,00	Redastramento dos Imóveis urbanos e atualização da planta de valores.
IPTU/ISS	Isonção	Leis n. 2.973/03, 2.976/03 e 3.1118/05 - Benefício fiscal/tributos desenvolvimento econômico	443.000,00	462.000,00	482.000,00	
IPTU	Remissão	Lei n. 3.259/07 - benefício fiscal/IPTU - remissão	153.000,00	159.000,00	166.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>1.129.000,00</b>	<b>1.177.000,00</b>	<b>1.228.000,00</b>	

FONTE: Secretaria de Finanças

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2010	
Aumento Permanente da Receita	3.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.400.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.400.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.400.000,00	
Novas DOCC	2.400.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	

FONTE:

- Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária / SIM-AM/TCE

**Metodologia de Cálculo**

- 1 - Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, o valor atribuído ao campo aumento Permanente da Receita foi projetado a partir do crescimento vegetativo das Receitas Correntes, apurado no período de 2006 a 2008, e da aplicação de redutores nas Transferências Constitucionais, tendo em vista a crise financeira.
- 2 - Quanto às Transferências ao FUNDEB, considerou-se 20%, conforme o disposto na Lei federal nº 11.494, de 20/06/2007, art. 31, §1º, Inciso II, "c".
- 3 - Não houve redução permanente da despesa durante o período, permanecendo a mesma tendência para 2010.
- 4 - As Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) foram calculadas a partir da evolução das despesas empenhadas pelos órgãos da Administração Direta no período de 2006 a 2008, especificamente no grupo de despesa 3.1.00.00. Cabe ressaltar que estas novas despesas de caráter continuado, só poderão ser efetivadas se ocorrer o incremento das receitas conforme o projetado.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL**  
(Artigo 4º § 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROLÂNDIA - PR  
1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rolândia - Pr, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos. Contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº. 47 de 06 de julho de 2005. Contempla, também, decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição de servidores inativos, de acordo com Orientação Normativa nº03 de 12 de agosto de 2004 do Ministério de Previdência Social. Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram descritas ao longo desta.

O cálculo foi realizado conforme "Nota Técnica Atuarial Padrão" da ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., recepcionada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do OFÍCIO/MPS/SPS/DEPSP/CGAET Nº. 48, Brasília, em 30 de agosto de 2001, Coordenadoria Geral de Atuária/Contabilidade e Estudos Técnicos CGAET/DESP/SPS/MPS.

2. PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

2.1. Quanto à Instituidora, foi considerado: - Prefeitura Municipal de Rolândia - PR;

2.2. Quanto aos Participantes: - Os servidores estatutários ativos da Prefeitura, acima descrita;

2.3. Quanto aos Beneficiários: - Os dependentes legais dos servidores participantes.

3. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de Dezembro/2008. Para validação dos dados, o cadastro de servidores foi analisado pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis nesta data. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão na Prefeitura;
- Data de filiação ao Regime Próprio de Previdência;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

4. ESTATÍSTICAS DA MASSA

4.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos

31/12/2008

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	8	15	23
Idade Média	56,8	49,9	52,3
Tempo de INSS Anterior	0,8	0,5	0,6
Tempo de Serviço Público	32,8	30,3	31,2
Tempo de Serviço Total	33,5	30,9	31,8
Diferimento Médio (*)	3,0	0,1	1,1
Remuneração Média (R\$)	3.246,43	2.134,28	2.521,12

(\*) Diferimento é o número de anos que falta para adquirir o direito à um benefício de aposentadoria programada

4.2. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31/12/2008

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	3	14	7
Idade Média	60,3	49,9	51,8
Tempo de Serviço Total	37,0	30,9	32,0
Remuneração Média (R\$)	3.313,62	2.164,92	2.367,63

Observação: Servidores iminentes são servidores ativos que, de acordo com as informações cadastrais, já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

4.3. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2008

Benefícios	Item	Masculino	Feminino	Total
	Tempo de Serviço	Nº. Servidores	0	3
Idade Média		0	51	51
Benef. Médio (R\$)		0	2.039,77	2.039,77

4.4. Aposentadorias Programadas

31/12/2008

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	ESPECIAL DE PROFESSOR		
2009	5	0	12	17	6
2010	1	0	0	1	5
2011	1	0	0	1	4
2012	1	0	0	1	3
2013	0	0	0	0	3
2014	0	0	0	0	3
2015	2	0	0	2	1
2016	0	0	0	0	1
2017	1	0	0	1	0
Total	11	0	12	23	0

Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

5.1. Benefícios do Plano:

5.1.1. Aos Participantes do Plano:

- a) Aposentadoria Integral;
- b) Aposentadoria Proporcional;
- c) Aposentadoria Especial/Professor;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Aposentadoria por Invalidez;
- f) Auxílio-doença;
- g) Salário-família;
- h) Salário-maternidade.

5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
- b) Pensão por Morte de Inativo.

6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

6.1. Regras válidas para Servidores que ingressaram no Serviço Público até 16/12/1998

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Normal	35+p anos de contribuição, se homem 30+p anos de contribuição, se mulher 53 anos de idade, se homem 48 anos de idade, se mulher 05 anos de Cargo	$PI_A = M_E - (D \cdot K)$
Aposentadoria Integral	35+n anos de Contribuição, se homem 30+n anos de Contribuição, se mulher 60-n anos de idade, se homem 55-n anos de idade, se mulher 25 anos de Serviço Público 15 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_A = PA$
Aposentadoria Especial Normal (em funções de Magistério)	35+b+p anos de Contribuição, se homem 30+b+p anos de Contribuição, se mulher 53 anos de idade, se homem 48 anos de idade, se mulher 05 anos de Cargo	$PI_E = PI_A$

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que trabalhar além dos mínimos atuais de 30 para mulher ou 35 o para o homem, aplicando-se o fator 0,2 para aposentadorias normais ao tempo que faltava para aposentadoria em 16/12/98

b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor receberá ao tempo já contribuído, aplicando-se o fator de 1,20 para mulher e 1,17 para o homem ao tempo efetivo em 16/12/98.

$M_E$  = Média dos Proventos da Atividade calculada na forma a ser definido em Lei Específica

$PI_A$  = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal

D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 30/09/2006 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.

K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

$PI_E$  = Proventos da Inatividade - Especial (professor)

$PI_{AI}$  = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Integral

$PA$  = Proventos da Atividade

n = anos de contribuição que excedam a 35 anos se homem e 30 anos se mulher

6.2. Regras válidas para os Servidores que ingressaram até 31/12/2003:

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Integral	35 anos de Contribuição, se homem 30 anos de Contribuição, se mulher 60 anos de idade, se homem 55 anos de idade, se mulher 20 anos de Serviço Público 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_{AI} = PA$
Aposentadoria Especial Integral (em funções de Magistério)	30 anos de Contribuição, se homem 25 anos de Contribuição, se mulher 55 anos de idade, se homem 50 anos de idade, se mulher 20 anos de Serviço Público 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_{EI} = PA$

$PI_{EI}$  = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Especial Integral (professor)



## 6.3. Regras válidas para todo Servidor independente da data de ingresso no Serviço Público:

Benefícios	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Normal	35 anos de Contribuição, se homem 30 anos de Contribuição, se mulher 60 anos de idade, se homem 55 anos de idade, se mulher 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_A = M_E$
Aposentadoria Especial Integral (em funções de Magistério)	30 anos de Contribuição, se homem 25 anos de Contribuição, se mulher 55 anos de idade, se homem 50 anos de idade, se mulher 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_E = M_E$
Aposentadoria por Idade	65 anos de Idade, se homem 60 anos de Idade, se mulher 10 anos de Carreira 05 anos de Cargo	$PI_V = M_E \cdot TC/CP$
Aposentadoria Compulsória	70 anos de idade	$PI_C = M_E \cdot TC/CP$
Aposentadoria por Invalidez	Estar Inválido – incapacitado para o trabalho	$PI_I = M_E$
Pensão de Ativo	Falecimento do Servidor Ativo	Se $PA < T$ ; $PP_A = PA$ Se $PA > T$ ; $PP_A = T + 70\%(PA-T)$
Pensão de Inativo	Falecimento do Servidor Inativo	Se $PI < T$ ; $PP_I = PI$ Se $PI > T$ ; $PP_I = T + 70\%(PI-T)$
Auxílio-doença	Estar incapacitado para o trabalho por doença	$P_{AD} = PA$
Salário-maternidade	Nascimento de filho	$P_{SM} = PA$
Salário-família	Possuir filho menor que 14 anos Não possuir salário superior a 2,38	$P_{SF} = 0,0573 \cdot SM$
Abono Anual	Ser participante Assistido, ou Ser Beneficiário Assistido	$P_{AA} = 1/12$ do total percebido no curso do ano

ME = Média dos Proventos da Atividade calculada na forma a ser definido em Lei Específica  
T = Teto de Benefício do RGPS.

PIA = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal

PIc = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Compulsória

PA = Proventos da Atividade

PI = Proventos da Inatividade

PIV = Proventos da Inatividade – Aposentadoria por Velhice

TC = Tempo de Contribuição na data da Aposentadoria limitado a 30anos, se mulher e 35 anos, se homem.

CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 30 anos para mulher e 35 anos para o homem.

PIE = Proventos da Inatividade - Especial (professor)

PII = Proventos da Inatividade – Inválido

PPI = Proventos da Pensão de Inativo

PPa = Proventos da Pensão de Ativo

PSM = Proventos de Salário-maternidade

PSF = Proventos de Salário-família

PAA = Proventos do Abono Anual

## 7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

7.1. Quanto às Remunerações e aos Proventos Salariais dos Servidores:

As Remunerações e os Proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

7.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral de Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Município (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Prefeitura após esta data).

Conseqüentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

7.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas, deixando o encargo exclusivamente como responsabilidade da Prefeitura, observando um máximo de 2% do total da remuneração dos servidores.

7.4. Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 580,50, correspondente a média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

## 8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

8.1. Regime Financeiro e Método de Financiamento utilizado:

a) Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal;

b) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão

constantes ao longo, salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas;

c) A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento, justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.

8.2. Taxa de Juros: 6% a.a.

8.3. Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral (valores de  $q_x$ ): IBGE-2007 (ambos os sexos);

b) Mortalidade de Inválidos (valores de  $q_x^i$ ): IBGE-2007 (ambos os sexos);

c) Entrada em Invalidez (valores de  $ix$ ): Álvaro Vindas;

d) Mortalidade de Ativos (valores de  $q_x^{aa}$ ): combinação das tábuas anteriores, pelo método de

HAMZA;

e) Composição média de família ( $H_x$ ), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

8.4. Hipóteses Atuariais:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo imposto pela Portaria 403 do MPS de 10/12/2008. Qualquer modificação nessa hipótese, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

b) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao Instituto justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do INSS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

c) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

d) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

e) Consideramos, conforme informação do município, um adicional por tempo de serviço de 1% aa.

## 9. CUSTOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos  
31/12/2008

Tipo De Benefício	Custo (em R\$)
<b>Benefícios Concedidos</b>	
1) Aposentadorias	974.831,26
2) Pensão por Morte	0,00
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	101.901,36
<b>4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>1.076.732,62</b>
<b>Benefícios A Conceder</b>	
<b>Benefícios Programados</b>	
5) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	3.907.019,55
6) Aposentadorias de Professores	3.646.750,19
7) Aposentadorias por Idade	0,00
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão	834.829,26
<b>9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)</b>	<b>8.388.599,00</b>
<b>Benefícios de Risco</b>	
10) Pensão por Morte de Ativo	62.345,12
11) Pensão por Morte de Inválido	4.233,76
12) Aposentadoria por Invalidez	32.263,06
13) Auxílio-doença	12.980,16
14) Salário-maternidade	21,24
15) Salário-família	0,00
<b>16) Custo Benefícios de Risco (10+11+12+13+14+15)</b>	<b>111.843,33</b>
<b>17) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+16)</b>	<b>8.500.442,33</b>
<b>18) Custo Total (4+17)</b>	<b>9.577.174,95</b>

## 10. BALANÇO ATUARIAL

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - Pr

31/12/2008

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Prefeitura Sobre Remunerações	164.633,84	Aposentadorias	974.831,26
Ativos Sobre Remunerações	82.316,92	Pensões	101.901,36
Beneficiários	68.129,06	<b>Valor Presente dos Benefícios a Conceder</b>	
Compensação Financeira	1.816.484,55	Aposentadorias	7.586.032,80
Patrimônio + Dívida Contratada	1.187.049,18	Pensões	901.408,14
Déficit Atuarial	6.258.561,39	Auxílios	13.001,39
<b>TOTAL</b>	<b>9.577.174,95</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.577.174,95</b>

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias, pensões e auxílios que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R\$ 9.577.561,39 em 31/12/2008, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O déficit atuarial, no valor de R\$ 6.258.561,39, deverá ser aportado ao longo do tempo, através de aportes adicionais da Prefeitura de acordo com o fluxo de despesas previdenciárias indicado no item 12.

## 11. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - Pr

Contas	Discriminação	Valores (R\$)
2.2.2.5.0.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias</b>	<b>7.048.635,00</b>
2.2.2.5.1.00.00	<b>Provisão Benefícios Concedidos</b>	<b>1.076.732,62</b>
2.2.2.5.1.01.00	Benefícios Concedidos do Plano	1.076.732,62
2.2.2.5.1.02.00	(-) Contribuições do Ente	0,00
2.2.2.5.1.03.00	(-) Contribuições dos Servidores	0,00
2.2.2.5.1.03.01	Ativos	0,00
2.2.2.5.1.03.02	Inativos	0,00
2.2.2.5.1.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas	0,00
2.2.2.5.2.00.00	<b>Provisões Benefícios a Conceder</b>	<b>6.368.877,96</b>
2.2.2.5.2.01.00	Benefício do Plano para a Geração Atual	6.683.957,78
2.2.2.5.2.02.00	(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	164.633,84
2.2.2.5.2.03.00	(-) Contribuições dos Servidores-Geração Atual	144.420,90
2.2.2.5.2.03.01	Ativos	82.316,92
2.2.2.5.2.03.02	Inativos	62.103,97
2.2.2.5.2.04.00	(-) Contrib. dos Pensionistas-Geração Atual	6.025,09
2.2.2.5.2.05.00	Benefício do Plano para a Geração Futura	<b>0,00</b>
2.2.2.5.2.06.00	(-) Cont. do Ente para a Geração Futura	<b>0,00</b>
2.2.2.5.2.07.00	(-) Cont. dos Servidores-Geração Futura	<b>0,00</b>
2.2.2.5.2.07.01	Ativos	<b>0,00</b>
2.2.2.5.2.07.02	Inativos	<b>0,00</b>
2.2.2.5.2.08.00	(-) Contribuições dos Pensionistas-Geração Futura	<b>0,00</b>
2.2.2.5.3.00.00	<b>(-) Reservas a Amortizar</b>	<b>396.975,57</b>
2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	<b>0,00</b>
2.2.2.5.3.01.01	Déficit Equacionado	396.975,57

## 12. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

### 12.1. Fluxo vigente de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS:

31/12/2008							
Ano	Receitas	Despesas	Resultado	Ano	Receitas	Despesas	Resultado
				Saldo Financeiro <b>790.073,61</b>			
2009	370.794,80	569.402,50	988.441,48	2047	32.744,10	152.475,70	(119.731,60)
2010	347.242,33	622.837,88	712.845,93	2048	28.540,08	132.183,33	(103.643,25)
2011	329.063,88	643.192,73	398.717,08	2049	24.648,82	113.557,82	(88.909,00)
2012	208.492,98	694.786,08	(486.293,10)	2050	21.122,16	96.777,40	(75.655,24)
2013	184.277,70	695.515,15	(511.237,45)	2051	17.941,19	81.748,53	(63.807,34)
2014	183.905,94	696.127,83	(512.221,89)	2052	15.090,11	68.381,39	(53.291,28)
2015	173.596,46	747.291,85	(573.695,39)	2053	12.560,44	56.617,29	(44.056,85)
2016	173.210,55	747.291,85	(573.695,39)	2054	10.339,82	46.373,43	(36.033,61)
2017	166.441,29	775.177,78	(608.736,49)	2055	8.414,24	37.557,48	(29.143,24)
2018	165.819,68	770.994,20	(605.174,52)	2056	6.765,40	30.061,15	(23.295,75)
2019	164.984,50	765.494,06	(600.509,56)	2057	5.373,32	23.770,54	(18.397,22)
2020	163.894,71	758.536,07	(594.641,36)	2058	4.204,76	18.503,97	(14.299,21)
2021	162.542,86	750.026,00	(587.483,14)	2059	3.234,31	14.153,37	(10.919,06)
2022	143.725,74	739.910,70	(596.184,96)	2060	2.477,77	10.821,31	(8.343,54)
2023	141.771,09	728.121,41	(586.350,32)	2061	1.865,72	8.089,63	(6.223,91)
2024	139.506,60	714.729,31	(575.222,71)	2062	1.403,30	6.051,84	(4.648,54)
2025	136.914,95	699.622,91	(562.707,96)	2063	1.051,01	4.506,87	(3.455,86)
2026	134.015,34	682.989,38	(548.974,04)	2064	792,08	3.391,03	(2.598,95)
2027	130.791,38	664.703,04	(533.911,66)	2065	593,00	2.533,91	(1.940,91)
2028	127.270,19	644.984,47	(517.714,28)	2066	431,25	1.852,64	(1.421,39)
2029	123.437,91	623.711,45	(500.273,54)	2067	317,49	1.211,28	(893,79)
2030	119.325,68	601.114,48	(481.788,80)	2068	224,85	834,99	(610,14)
2031	114.932,33	577.150,37	(462.218,04)	2069	127,51	480,52	(353,01)
2032	110.293,78	552.048,68	(441.754,90)	2070	24,06	93,05	(68,99)
2033	105.424,50	525.897,37	(420.472,87)	2071	0,00	0,00	0,00
2034	100.370,00	498.906,32	(398.536,32)	2072	0,00	0,00	0,00
2035	95.163,82	471.246,89	(376.083,07)	2073	0,00	0,00	0,00
2036	89.833,63	443.070,53	(353.236,90)	2074	0,00	0,00	0,00
2037	84.408,23	414.539,39	(330.131,16)	2075	0,00	0,00	0,00
2038	78.926,03	385.871,63	(306.945,60)	2076	0,00	0,00	0,00
2039	73.433,03	357.321,01	(283.887,98)	2077	0,00	0,00	0,00
2040	67.947,18	328.980,50	(261.033,32)	2078	0,00	0,00	0,00
2041	62.513,62	301.119,35	(238.605,73)	2079	0,00	0,00	0,00
2042	57.163,36	273.895,93	(216.732,57)	2080	0,00	0,00	0,00
2043	51.929,51	247.474,99	(195.545,48)	2081	0,00	0,00	0,00
2044	46.838,27	221.975,52	(175.137,25)	2082	0,00	0,00	0,00
2045	41.920,51	197.542,86	(155.622,35)	2083	0,00	0,00	0,00
2046	37.214,36	174.338,29	(137.123,93)	2084	0,00	0,00	0,00

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
2. O Saldo Patrimonial em 31/12/2008: R\$ 790.073,61;
3. As parcelas dos parcelamentos estão incluídas na coluna Receitas;
4. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

### 12.2. Composição das Despesas Totais da Prefeitura:

			31/12/2008				
Ano	Contribuições	Aportes	Total	Ano	Contribuições	Aportes	Total
2009	159.379,56		159.379,56	2047		119.731,60	119.731,60
2010	146.367,81		146.367,81	2048		103.643,25	103.643,25
2011	141.298,25		141.298,25	2049		88.909,00	88.909,00
2012	38.132,78	486.293,10	524.425,87	2050		75.655,24	75.655,24
2013	38.015,47	511.237,45	549.252,93	2051		63.807,34	63.807,34
2014	37.870,53	512.221,89	550.092,42	2052		53.291,28	53.291,28
2015	24.514,40	573.695,39	598.209,79	2053		44.056,85	44.056,85
2016	24.467,80	572.432,19	596.899,99	2054		36.033,61	36.033,61
2017	17.171,95	608.736,49	625.908,44	2055		29.143,24	29.143,24
2018	17.171,95	605.174,52	622.346,47	2056		23.295,75	23.295,75
2019	17.171,95	600.509,56	617.681,51	2057		18.397,22	18.397,22
2020	17.171,95	594.641,36	611.813,31	2058		14.299,21	14.299,21
2021	17.171,95	587.483,14	604.655,09	2059		10.919,06	10.919,06
2022		596.184,96	596.184,96	2060		8.343,54	8.343,54
2023		586.350,32	586.350,32	2061		6.223,91	6.223,91
2024		575.222,71	575.222,71	2062		4.648,54	4.648,54
2025		562.707,96	562.707,96	2063		3.455,86	3.455,86
2026		548.974,04	548.974,04	2064		2.598,95	2.598,95
2027		533.911,66	533.911,66	2065		1.940,91	1.940,91
2028		517.714,28	517.714,28	2066		1.421,39	1.421,39
2029		500.273,54	500.273,54	2067		893,79	893,79
2030		481.788,80	481.788,80	2068		610,14	610,14
2031		462.218,04	462.218,04	2069		353,01	353,01
2032		441.754,90	441.754,90	2070		68,99	68,99
2033		420.472,87	420.472,87	2071	0,00	0,00	0,00
2034		398.536,32	398.536,32	2072	0,00	0,00	0,00
2035		376.083,07	376.083,07	2073	0,00	0,00	0,00
2036		353.236,90	353.236,90	2074	0,00	0,00	0,00
2037		330.131,16	330.131,16	2075	0,00	0,00	0,00
2038		306.945,60	306.945,60	2076	0,00	0,00	0,00
2039		283.887,98	283.887,98	2077	0,00	0,00	0,00
2040		261.033,32	261.033,32	2078	0,00	0,00	0,00
2041		238.605,73	238.605,73	2079	0,00	0,00	0,00
2042		216.732,57	216.732,57	2080	0,00	0,00	0,00
2043		195.545,48	195.545,48	2081	0,00	0,00	0,00
2044		175.137,25	175.137,25	2082	0,00	0,00	0,00
2045		155.622,35	155.622,35	2083	0,00	0,00	0,00
2046		137.123,93	137.123,93	2084	0,00	0,00	0,00

Observação: Na coluna "Contribuições" estão incluídos os parcelamentos do Termo de Confissão de Dívidas

### 13. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar os custos de manutenção do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia - PR**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Município.

Este plano previdenciário é composto apenas de 23 servidores ativos e 3 inativos. Este RPPS é um fundo previdenciário em extinção, pois não haverá a adesão de novos servidores.

#### Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos Benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 9.577.174,95 em 31/12/2008. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS, segundo as hipóteses atuariais descritas nos itens nº 7 e nº 8 deste relatório.

O atual plano de custeio, de 22% por parte da Prefeitura e de 11% por parte dos servidores, agregado ao valor das futuras compensações com outros regimes e ainda a contribuição sobre benefícios de aposentados e pensionistas, resulta em déficit atuarial no valor de R\$ 6.2580.561,39. Nestes custos já estão consideradas as novas premissas atuariais da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

#### Plano de Custeio

Como pode ser observado, no item 12.1 deste relatório, o plano de custeio vigente é insuficiente para garantir a formação de Reservas para pagamento dos compromissos do plano ao longo do tempo.

Como a contribuição normal da Prefeitura já está estipulada em 22%, equivalente ao dobro do percentual aplicado aos servidores, o regime será financiado pelo regime de repartição simples, sem a formação de um patrimônio previdenciário capaz de arcar com o pagamento dos benefícios previstos pelo plano.

Desta forma a Prefeitura repassará a cada mês ao Regime Próprio o valor necessário para arcar com as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios, até a extinção destes compromissos.

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos
Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Prefeitura Contribuição Normal	22,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo e Total da Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção

Adicionalmente, exclusivamente para garantir o custeio das despesas administrativas, recomendamos um percentual a encargo do Estado, de no máximo 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência.

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, e que modificações futuras destes fatores poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO EM 2009  
2010

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Região	Obra	Situação	Órgão Responsável	% Executado	Medido	Saldo
Oeste	Posto de Saude - CJ. Habitacional Santiago	Em Aberto*	Secretaria de Planejamento	100	240.000,00	0,00
Oeste	Ginásio de Esportes - Vila Oliveira	Em Aberto**	Secretaria de Planejamento	100	126.827,15	0,00
Oeste	Recapamento Asfáltico - Vila Oliveira	Em Aberto***	Secretaria de Planejamento	100	220.341,75	0,00
Oeste	Barracão de Reciclagem - Km 7	Em Andamento	Secretaria de Planejamento	70,61	164.992,46	68.677,91
<b>TOTAIS</b>					<b>752.161,36</b>	<b>68.677,91</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento em 20/03/2009.

\* Em aberto - Pago R\$ 240.000,00. Falta fechar a última medição que terá redução da meta física.

\*\* Em aberto - Pago R\$ 126.827,15. A obra teve redução de meta física Riscos Fiscais valor de R\$ 22.902,63 e aditivo no valor de R\$ 27.548,20.

\*\*\* Em aberto - A obra teve redução de meta física em R\$ 1.158,25.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metodologia e Memória de Cálculo  
2010

Desde o mês de outubro de 2008, quando uma grave crise tomou conta do sistema econômico mundial, o Brasil que é integrante deste sistema, vem sofrendo algumas consequências. Porém, diante de algumas medidas fiscais adotadas pelo Governo Federal para fazer frente às dificuldades provocadas pelas incertezas do mercado e do curto espaço de tempo desde o início dos abalos mundiais, não é possível precisar a duração e a intensidade da recessão no País.

Diante deste cenário de incertezas, as receitas próprias foram projetadas com crescimento reduzido, em relação aos anos anteriores, cabendo salientar que novos ajustes poderão ser efetuados através da reestimativa de valores na elaboração do Orçamento de 2010.

Quanto as Transferências Constitucionais, particularmente das transferências intergovernamentais, adotou-se em alguns dos grupos que compõem esta subcategoria da receita, redutores nos valores orçados para 2009, tendo em vista a diminuição da participação do Município no índice que compõem os repasses estaduais e na expectativa de mercado, divulgado pelo Sistema de Metas para Inflação pelo Banco Central, em 06/03/2009 de diminuição do crescimento do PIB, influenciado por uma desaceleração das atividades econômicas.

Para a estimativa da despesa considerou-se a conjuntura econômica, o comportamento da arrecadação do Município, visando garantir a continuidade dos programas de governo, bem como o custeio, a manutenção da estrutura atual, os investimentos e a amortização de dívidas, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas.

O quadro abaixo apresenta os parâmetros utilizados nas projeções:

## Quadro 1: Parâmetros

Discriminação	2009	2010	2011	2012
IPCA/IBGE	4,56	4,47	4,40	4,32
Crescimento PIB	1,10	3,54	4,14	4,25

Fonte: Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas em 06/03/2009

O quadro a seguir demonstra o Produto Interno Bruto - PIB do Estado do Paraná e do Município de Rolândia para os exercícios de 2005 e 2006. O PIB do Paraná para o período de 2007 a 2008 foi projetado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, para o período de 2009 a 2012 foi projetado pela Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças. O PIB de Rolândia para o período de 2007 a 2012 foi projetado pela Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças. A projeção foi efetuada com base na expectativa de crescimento econômico, na participação do PIB do Estado do Paraná em relação ao Nacional e na participação do PIB Município em relação ao do Estado do Paraná.

Projeção PIB Município de Rolândia		
Ano	Valor	Valor
2005	126.677.000,00	677.746.000,00
2006	136.681.000,00	731.005.000,00
2007*	150.712.000,00	806.046.000,00
2008*	168.777.000,00	902.663.000,00
2009*	169.503.000,00	906.544.000,00
2010*	175.283.000,00	937.457.000,00
2011*	182.504.000,00	976.080.000,00
2012*	190.243.000,00	1.017.495.000,00

Fonte: IPARDES/Banco Central do Brasil - Séries Históricas 06/03/2009

\* Valores projetados, sujeitos a alterações

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Metodologia e Memória de Cálculo  
2010

Continuação

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO		PROJETADO	Δ%	PROJETADO		PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009	2010			2011	2012		
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.013.809,39</b>		<b>61.218.005,11</b>	<b>17,70</b>			<b>61.750.000,00</b>	<b>0,87</b>		
Receita Tributária	8.980.825,62	9.587.150,32	6,75	10.904.100,00	13,74	11.500.000,00	5,46	13.100.000,00	13,91	14.200.000,00	8,40
Receita de Contribuições	2.334.120,72	2.513.218,49	7,67	2.530.000,00	0,67	2.645.912,00	4,58	2.861.931,00	8,16	3.185.000,00	11,29
Receita Patrimonial	886.871,37	1.150.904,51	29,77	781.800,00	-32,09	889.000,00	13,74	1.093.000,00	22,95	1.100.000,00	0,64
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de Serviços	403.626,15	448.901,90	11,22	500.000,00	11,38	535.000,00	7,00	579.000,00	8,22	622.000,00	7,43
Transferências Correntes	37.920.686,97	44.771.917,16	18,07	45.584.800,00	1,82	49.126.000,00	7,77	54.371.000,00	10,68	59.016.000,00	8,54
Outras Receitas Correntes	1.407.073,49	2.505.411,90	78,06	1.219.500,00	-51,33	1.676.000,00	37,43	1.898.000,00	12,65	2.100.000,00	11,23
Receitas Intraorçamentárias	80.625,07	240.500,83	198,30	230.000,00	-4,37	240.088,00	4,39	251.069,00	4,57	262.000,00	4,35
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>90.000,00</b>	<b>1.931.218,77</b>	<b>###</b>	<b>17.610.000,00</b>	<b>811,86</b>	<b>17.232.000,00</b>	<b>-2,15</b>	<b>8.755.000,00</b>	<b>-49,19</b>	<b>6.960.000,00</b>	<b>-20,50</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00		5.450.000,00		5.000.000,00	-8,26	4.000.000,00	-20,00	2.000.000,00	-50,00
Alienação de Bens	0,00	866.971,19		50.000,00	-94,23	52.000,00	4,00	55.000,00	5,77	57.000,00	3,64
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências de Capital	90.000,00	1.064.247,58	###	12.110.000,00	###	12.180.000,00	0,58	4.700.000,00	-61,41	4.903.000,00	4,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>52.103.809,39</b>	<b>63.149.223,88</b>	<b>21,20</b>	<b>79.360.000,00</b>	<b>25,67</b>	<b>83.844.000,00</b>	<b>5,65</b>	<b>82.899.000,00</b>	<b>-1,13</b>	<b>87.445.000,00</b>	<b>5,48</b>

## RECEITAS A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO		PROJETADO	Δ%	PROJETADO		PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009	2010			2011	2012		
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>57.538.000,00</b>		<b>64.009.000,00</b>	<b>11,25</b>			<b>61.750.000,00</b>	<b>-3,53</b>		
Receita Tributária	9.935.000,00	10.024.000,00	0,80	10.904.100,00	8,78	11.008.000,00	0,95	12.011.000,00	9,11	12.480.000,00	3,90
Receita de Contribuições	2.582.000,00	2.628.000,00	1,78	2.530.000,00	-3,73	2.533.000,00	0,12	2.624.000,00	3,59	2.799.000,00	6,67
Receita Patrimonial	981.000,00	1.203.000,00	22,63	781.800,00	-35,03	851.000,00	8,88	1.002.000,00	17,74	967.000,00	-3,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receita de Serviços	446.000,00	469.000,00	5,16	500.000,00	6,61	512.000,00	2,40	531.000,00	3,71	547.000,00	3,01
Transferências Correntes	###	46.814.000,00	11,60	45.584.800,00	-2,63	47.024.000,00	3,16	49.850.000,00	6,01	51.869.000,00	4,05
Outras Receitas Correntes	1.557.000,00	2.620.000,00	68,27	1.219.500,00	-53,45	1.604.000,00	31,53	1.731.000,00	7,92	1.846.000,00	6,64
Receitas Intraorçamentárias	89.000,00	251.000,00	182,02	230.000,00	-8,37	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>2.020.000,00</b>	<b>###</b>	<b>17.610.000,00</b>	<b>771,78</b>	<b>16.495.000,00</b>	<b>-6,33</b>	<b>8.027.000,00</b>	<b>-51,34</b>	<b>6.118.000,00</b>	<b>-23,78</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00		5.450.000,00		4.786.000,00	-12,18	3.667.000,00	-23,38	1.758.000,00	-52,06
Alienação de Bens	0,00	907.000,00	100,00	50.000,00	-94,49	50.000,00	0,00	51.000,00	2,00	50.000,00	-1,96
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências de Capital	100.000,00	1.113.000,00	###	12.110.000,00	988,05	11.659.000,00	-3,72	4.309.000,00	-63,04	4.310.000,00	0,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>57.638.000,00</b>	<b>66.029.000,00</b>	<b>14,56</b>	<b>79.360.000,00</b>	<b>20,19</b>	<b>80.257.000,00</b>	<b>1,13</b>	<b>76.006.000,00</b>	<b>-5,30</b>	<b>76.856.000,00</b>	<b>1,12</b>

## DESPESAS A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO		PROJETADO	Δ%	PROJETADO		PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009	2010			2011	2012		
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.092.037,19</b>		<b>53.602.981,55</b>	<b>21,57</b>			<b>57.567.200,00</b>	<b>7,40</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	24.367.795,25	29.355.429,49	20,47	33.032.900,00	12,53	38.203.000,00	15,65	41.718.000,00	9,20	46.156.000,00	10,64
Juros e Encargos da Dívida	270.326,54	232.160,65	-14,12	250.000,00	7,68	800.000,00	220,00	1.135.000,00	41,88	1.184.000,00	4,32
Outras Despesas Correntes	19.453.915,40	24.015.391,41	23,45	24.284.300,00	1,12	27.500.000,00	13,24	28.026.000,00	1,91	29.696.000,00	5,96
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.391.137,83</b>	<b>6.685.246,18</b>	<b>97,14</b>	<b>21.457.800,00</b>	<b>220,97</b>	<b>16.756.000,00</b>	<b>-21,91</b>	<b>11.408.000,00</b>	<b>-31,92</b>	<b>9.770.000,00</b>	<b>-14,36</b>
Investimentos	1.620.518,76	4.544.945,65	180,46	19.021.800,00	318,53	13.722.000,00	-27,86	7.500.000,00	-45,34	5.961.000,00	-20,52
Inversões Financeiras	38.744,66	28.214,84	-27,18	50.000,00	77,21	52.000,00	4,00	55.000,00	5,77	57.000,00	3,64
Amortização da Dívida	1.731.874,41	2.112.085,69	21,95	2.386.000,00	12,97	2.982.000,00	24,98	3.853.000,00	29,21	3.752.000,00	-2,62
Reserva Contingência	0,00	0,00		100.000,00		105.000,00	5,00	110.000,00	4,76	115.000,00	4,55
Reserva RPPS	419.511,30	383.402,00	-8,61	230.000,00	-40,01	240.000,00	4,35	251.000,00	4,58	262.000,00	4,38
Despesas Intraorçamentárias	93.395,99	143.905,76	54,08	230.000,00	59,83	240.000,00	4,35	251.000,00	4,58	262.000,00	4,38
<b>TOTAL</b>	<b>47.996.082,31</b>	<b>60.815.535,49</b>	<b>26,71</b>	<b>79.355.000,00</b>	<b>30,48</b>	<b>83.844.000,00</b>	<b>5,66</b>	<b>82.899.000,00</b>	<b>-1,13</b>	<b>87.445.000,00</b>	<b>5,48</b>

## DESPESAS A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		Δ%	PREVISTO		PROJETADO	Δ%	PROJETADO		PROJETADO	Δ%
	2007	2008		2009	2010			2011	2012		
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.775.000,00</b>		<b>55.947.000,00</b>	<b>14,70</b>			<b>57.447.200,00</b>	<b>2,68</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	26.956.000,00	30.594.000,00	13,50	32.912.900,00	7,58	36.509.000,00	10,93	39.388.000,00	7,89	40.427.000,00	2,64
Juros e Encargos da Dívida	299.000,00</										

## RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>52.023.184,32</b>	<b>62.908.723,05</b>	<b>79.360.000,00</b>	<b>83.844.000,00</b>	<b>82.899.000,00</b>	<b>87.445.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>51.933.184,32</b>	<b>60.977.504,28</b>	<b>61.750.000,00</b>	<b>66.612.000,00</b>	<b>74.144.000,00</b>	<b>80.485.000,00</b>
Receita Tributária	9.980.825,62	9.587.150,32	10.904.100,00	11.500.000,00	13.100.000,00	14.200.000,00
Receita de Contribuições	2.334.120,72	2.513.218,49	2.760.000,00	2.886.000,00	3.113.000,00	3.447.000,00
Receita Patrimonial Líquida	129.786,86	77.696,36	24.000,00	26.000,00	80.000,00	86.000,00
Receita Patrimonial	886.871,37	1.150.904,51	781.600,00	889.000,00	1.093.000,00	1.100.000,00
(-)Aplicações Financeiras (II)	757.084,51	1.073.208,15	757.600,00	863.000,00	1.013.000,00	1.014.000,00
Receita de Serviços	403.628,15	448.901,90	500.000,00	535.000,00	579.000,00	622.000,00
Transferências Correntes	37.920.666,97	44.771.917,16	45.584.800,00	49.126.000,00	54.371.000,00	59.016.000,00
Demais Receitas Correntes	1.407.073,49	2.505.411,90	1.219.500,00	1.676.000,00	1.888.000,00	2.100.000,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)</b>	<b>51.176.099,81</b>	<b>59.904.296,13</b>	<b>60.992.400,00</b>	<b>65.749.000,00</b>	<b>73.131.000,00</b>	<b>79.471.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>90.000,00</b>	<b>1.931.218,77</b>	<b>17.610.000,00</b>	<b>17.232.000,00</b>	<b>8.755.000,00</b>	<b>6.960.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	5.450.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	866.971,19	50.000,00	52.000,00	55.000,00	57.000,00
Transferências de Capital	90.000,00	1.064.247,58	12.110.000,00	12.180.000,00	4.700.000,00	4.903.000,00
Convênios	90.000,00	1.064.247,58	10.110.000,00	9.880.000,00	4.700.000,00	4.903.000,00
Outras Transf. de Capital	0,00	0,00	2.000.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>90.000,00</b>	<b>1.064.247,58</b>	<b>12.110.000,00</b>	<b>12.180.000,00</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>4.903.000,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>51.266.099,81</b>	<b>60.968.543,71</b>	<b>73.102.400,00</b>	<b>77.929.000,00</b>	<b>77.831.000,00</b>	<b>84.374.000,00</b>

## RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>DESPESA TOTAL(*)</b>	<b>47.996.082,31</b>	<b>60.671.629,73</b>	<b>79.360.000,00</b>	<b>83.844.000,00</b>	<b>82.899.000,00</b>	<b>87.445.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>44.185.433,18</b>	<b>53.602.981,55</b>	<b>57.797.200,00</b>	<b>66.503.000,00</b>	<b>70.879.000,00</b>	<b>77.036.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.461.191,24	29.355.429,49	33.262.900,00	38.203.000,00	41.718.000,00	46.156.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	270.326,54	232.160,65	250.000,00	800.000,00	1.135.000,00	1.184.000,00
Outras Despesas Correntes	19.453.915,40	24.015.391,41	24.284.300,00	27.500.000,00	28.026.000,00	29.696.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>43.915.106,64</b>	<b>53.370.820,90</b>	<b>57.547.200,00</b>	<b>65.703.000,00</b>	<b>69.744.000,00</b>	<b>75.852.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.391.137,83</b>	<b>6.685.246,18</b>	<b>21.457.800,00</b>	<b>16.835.000,00</b>	<b>11.491.000,00</b>	<b>9.857.000,00</b>
Investimentos	1.620.518,76	4.544.945,65	19.021.800,00	13.722.000,00	7.500.000,00	5.961.000,00
Inversões Financeiras	38.744,66	28.214,84	50.000,00	52.000,00	55.000,00	57.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	38.744,66	28.214,84	50.000,00	52.000,00	55.000,00	57.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.731.874,41	2.112.085,69	2.386.000,00	3.061.000,00	3.936.000,00	3.839.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	<b>1.659.263,42</b>	<b>4.573.160,49</b>	<b>19.071.800,00</b>	<b>13.774.000,00</b>	<b>7.555.000,00</b>	<b>6.018.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>115.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XIX)</b>	<b>419.511,30</b>	<b>383.402,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>401.000,00</b>	<b>419.000,00</b>	<b>437.000,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX)=(XII+XVII+XVIII+XIX)</b>	<b>45.993.881,36</b>	<b>58.327.383,39</b>	<b>76.724.000,00</b>	<b>79.983.000,00</b>	<b>77.828.000,00</b>	<b>82.422.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XX)</b>	<b>5.272.218,45</b>	<b>2.641.160,32</b>	<b>-3.621.600,00</b>	<b>-2.054.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>1.952.000,00</b>

## RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>57.549.000,00</b>	<b>65.777.505,08</b>	<b>79.360.000,00</b>	<b>80.257.000,00</b>	<b>76.006.000,00</b>	<b>76.856.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>57.449.000,00</b>	<b>63.758.000,00</b>	<b>61.750.000,00</b>	<b>63.762.000,00</b>	<b>67.979.000,00</b>	<b>70.739.000,00</b>
Receita Tributária	9.935.000,00	10.024.000,00	10.904.100,00	11.008.000,00	12.011.000,00	12.480.000,00
Receita de Contribuições	2.582.000,00	2.628.000,00	2.760.000,00	2.763.000,00	2.854.000,00	3.030.000,00
Receita Patrimonial Líquida	144.000,00	81.000,00	24.000,00	25.000,00	73.000,00	76.000,00
Receita Patrimonial	981.000,00	1.203.000,00	781.600,00	851.000,00	1.002.000,00	967.000,00
(-)Aplicações Financeiras (II)	837.000,00	1.122.000,00	757.600,00	826.000,00	929.000,00	891.000,00
Receita de Serviços	446.000,00	469.000,00	500.000,00	512.000,00	531.000,00	547.000,00
Transferências Correntes	41.948.000,00	46.814.000,00	45.584.800,00	47.024.000,00	49.850.000,00	51.869.000,00
Demais Receitas Correntes	1.557.000,00	2.620.000,00	1.219.500,00	1.604.000,00	1.731.000,00	1.846.000,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)</b>	<b>56.612.000,00</b>	<b>62.636.000,00</b>	<b>60.992.400,00</b>	<b>62.936.000,00</b>	<b>67.050.000,00</b>	<b>69.848.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>2.019.505,08</b>	<b>17.610.000,00</b>	<b>16.495.000,00</b>	<b>8.027.000,00</b>	<b>6.117.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	5.450.000,00	4.786.000,00	3.667.000,00	1.758.000,00
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	906.505,08	50.000,00	50.000,00	51.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	100.000,00	1.113.000,00	12.110.000,00	11.659.000,00	4.309.000,00	4.309.000,00
Convênios	100.000,00	1.113.000,00	10.110.000,00	9.457.000,00	4.309.000,00	4.309.000,00
Outras Transf. de Capital	0,00	0,00	2.000.000,00	2.202.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>1.113.000,00</b>	<b>12.110.000,00</b>	<b>11.659.000,00</b>	<b>4.309.000,00</b>	<b>4.309.000,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>56.712.000,00</b>	<b>63.749.000,00</b>	<b>73.102.400,00</b>	<b>74.595.000,00</b>	<b>71.359.000,00</b>	<b>74.157.000,00</b>

## RESULTADO PRIMÁRIO A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>DESPESA TOTAL(*)</b>	<b>53.094.000,00</b>	<b>63.437.000,00</b>	<b>79.360.000,00</b>	<b>80.257.000,00</b>	<b>76.005.000,00</b>	<b>76.854.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>48.878.000,00</b>	<b>56.047.000,00</b>	<b>57.797.200,00</b>	<b>63.657.000,00</b>	<b>64.985.000,00</b>	<b>67.706.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	27.059.000,00	30.694.000,00	33.262.900,00	36.568.000,00	38.249.000,00	40.566.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	299.000,00	243.000,00	250.000,00	766.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00
Outras Despesas Correntes	21.520.000,00	25.110.000,00	24.284.300,00	26.323.000,00	25.695.000,00	26.099.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>48.579.000,00</b>	<b>55.804.000,00</b>	<b>57.547.200,00</b>	<b>62.891.000,00</b>	<b>63.944.000,00</b>	<b>66.665.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.752.000,00</b>	<b>6.989.000,00</b>	<b>21.457.800,00</b>	<b>16.115.000,00</b>	<b>10.535.000,00</b>	<b>8.663.000,00</b>
Investimentos	1.793.000,00	4.752.000,00	19.021.800,00	13.135.000,00	6.876.000,00	5.239.000,00
Inversões Financeiras	43.000,00	29.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	43.000,00	29.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.916.000,00	2.208.000,00	2.386.000,00	2.930.000,00	3.609.000,00	3.374.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	<b>1.836.000,00</b>	<b>4.781.000,00</b>	<b>19.071.800,00</b>	<b>13.185.000,00</b>	<b>6.927.000,00</b>	<b>5.289.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>101.000,00</b>	<b>101.000,00</b>	<b>101.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XIX)</b>	<b>464.000,00</b>	<b>401.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>384.000,00</b>	<b>384.000,00</b>	<b>384.000,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX)=(XII+XVII+XVIII+XIX)</b>	<b>50.879.000,00</b>	<b>60.986.000,00</b>	<b>76.724.000,00</b>	<b>76.561.000,00</b>	<b>71.356.000,00</b>	<b>72.440.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XX)</b>	<b>5.833.000,00</b>	<b>2.763.000,00</b>	<b>(3.621.600,00)</b>	<b>(1.966.000,00)</b>	<b>3.000,00</b>	<b>1.717.000,00</b>

A meta de Resultado Primário, diferença entre Receitas Fiscais Líquidas e Despesas Fiscais Líquidas, estas últimas acrescidas da Reserva de Contingência e Reserva do Regime Próprio de Previdência Social, representa o esforço fiscal da administração pública, no sentido de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos. Esta meta foi obtida para o período de 2010 a 2012 com a expectativa de superávit primário a preços correntes.

## RESULTADO NOMINAL A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>16.038.601,71</b>	<b>14.463.650,77</b>	<b>13.570.913,00</b>	<b>15.189.000,00</b>	<b>13.589.000,00</b>	<b>12.189.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>7.304.971,47</b>	<b>7.273.658,25</b>	<b>7.289.000,00</b>	<b>7.615.000,00</b>	<b>7.950.000,00</b>	<b>8.293.000,00</b>
Ativo Disponível	6.979.352,31	6.868.709,12	6.924.000,00	7.234.000,00	7.552.000,00	7.878.000,00
Haveres Financeiros	783.012,85	776.351,79	779.000,00	814.000,00	850.000,00	886.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	-457.393,69					



**EXTRATO DO Contrato Nº 050/2009  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009**

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDITORA FTD S/A, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 61.186.490/0007-42, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 173, na cidade de Londrina – PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. ARAMIS ANTONIO DA LUZ, portador do RG nº 3.727.475-5, inscrito no CPF nº 484.928.849-91, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto e do Valor Contratual

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de livros, conforme especificações constantes no Anexo I que a Contratada se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial nº 030/2009, devidamente homologada pelo Contratante, em 04 de junho de 2009, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 5.178,74 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Item	Quant.	Descrição	R\$
3	1	DE OLHO NO FUTURO - PORTUGUÊS 1º ANO	40,50
4	17	PORTA ABERTA - PORTUGUÊS 1º ANO	43,68
6	1	SABER VIVER - 1º ANO	37,50
7	1	SABER VIVER - 2º ANO	42,00
8	1	SABER VIVER - 3º ANO	42,00
9	1	SABER VIVER - 4º ANO	45,30
10	1	SABER VIVER - 5º ANO	45,30
264	1	QUER BRINCAR DE PIQUE ESCONDE	17,90
265	1	A CHUVARADA	17,90
266	12	VIDINHA BOA	17,20
267	1	A PERERECA SAPECA	17,35
268	1	CONFUSÃO NO JARDIM	17,35
269	1	UM SUPER AMIGO	14,10
270	1	UMA SURPRESA PRO	14,10
271	1	QUE SERÁ QUE VOU	14,10
272	1	LIVRO DE NÚMEROS DO	17,10
273	1	DE HORA EM HORA	17,10
274	1	BOM DIA TODAS AS	17,80
275	1	NICOLAU TINHA UMA	17,10
276	1	PALAVRAS MUITAS PALAVRAS	17,10
277	1	O MENINO QUE	17,10
278	1	VIRA E MEXE	19,40
279	1	AS GOTINHAS E O ARCO	13,55
280	1	A SEMENTE E O FRUTO	13,55
281	1	A LAGARTA E A BORBOLETA	13,55
282	1	A OSTRA E A PÉROLA	13,55
283	1	A NOITE E O DIA	13,55
284	1	DONA BARATINHA	19,30
285	1	O PATINHO FEIO	19,30
286	1	A ADELHA ABELHUDA	17,30
287	1	DORMIR FORA DE CASA	17,30
288	1	OS PICHADORES	15,60
289	1	MARIANA DO CONTRA	13,20
290	1	A ADELHA E O MEL	13,55
291	1	A BALEIA	15,95
292	1	A COISA INVISÍVEL	17,20
293	1	ALVINHO E OS PRESENTES	17,20
294	1	O ÚLTIMO GOLPE DE	17,20
295	1	A VIRA VOLTA DE JANJÃO	15,95
296	1	O SEGREDO DA	16,20
297	1	DIÁRIO DE BORDO DE	20,40
298	1	QUE PLANETA É ESSE	14,20
299	1	500 ANOS	19,85
300	1	DIVERSIDADE	17,90
301	1	CHICO COCHICO	11,25
302	1	O RATO DO CAMPO E O RATO DA CIDADE	19,30
303	1	A FESTA NO CÉU	19,30
304	1	O BARBA AZUL	19,30
305	1	CACHINHOS DE OURO	19,30
306	12	NO TEMPO QUE A TV MANDAVA NO CARLINHOS	16,20
307	12	A CINDERELA DAS	17,20
308	1	A DECISÃO DO	17,20
309	1	A MÁQUINA MALUCA	17,20
310	1	COMO SE FOSSE	17,20
311	12	O PIQUENIQUE DE CATAPIMBA	17,20
312	1	CONTOS DE PERRAULT	17,25
313	1	FABULAS DE ESOPHO	17,25
314	1	MULHERES DE CORAGEM	17,25
315	12	EM BRIGA DE IRMÃOS QUEM DÁ OPINIÃO?	21,40
316	1	LÁPIS ENCANTADO	14,95
317	1	MEU ENCONTRO COM	16,20
318	1	TODAS AS LUAS	16,20
319	1	O SOL	16,20
320	12	UMA ESCOLA ASSIM EU QUERO PRA MIM	16,20

321	12	GENTE BEM DIFERENTE	18,15
322	1	A LENDA DO DIA E DA	13,75
323	1	O RIACHO	15,65
324	1	A PIOR HORA DO DIA	20,00
325	1	É TERMINANTEMENTE	21,40
326	1	FRIDA	21,40
327	1	SABER PERDER	20,90
328	1	TERÇA FEIRA QUINTA	21,40
329	1	UM AMOR GRANDE	21,40
330	12	O MENINO QUE QUASE MORREU AFOGADO NO LIXO	18,75
331	1	A GUERRA DO MACARRÃO	19,55
332	1	MINHA TIA GENOVEVA	17,10
333	1	O CATADOR DE PAPEL	14,90
334	1	O CATADOR DE PAPEL II	14,90
335	1	O BOI DE MAMÃO	13,75
336	1	A BORDADEIRA DE	15,65
337	1	O REZINHO MANDÃO	15,30
338	1	PALAVRAS, PALAVRINHAS	17,80
339	1	O BOTO	15,65
340	1	A POROROCA	15,65
341	1	TUDO MUDA COM DUDA	17,00
342	1	BRUXABELA, BRUXO FRED	26,70
343	1	NASCE SABENDO (COL. PRIMEIRAS HISTÓRIAS)	3,00
344	1	A VELHA E OS TRÊS CHPEÚS (COL. PRIMEIRAS HISTÓRIAS)	3,00
345	1	O TESOURO PERDIDO DO GIGANTE GIGANTESCO (COL. SEGUNDAS HISTÓRIAS)	4,00
346	1	TANTOS MEDOS E OUTRAS CORAGENS (COLEÇÃO SEGNDAS HISTÓRIAS)	4,00
347	1	PAPAI NÃO É PERFEITO (COL. RECOMEÇO)	4,00
348	1	ARARAI ARARAI ARARAI (ACORDA BICHO HOMEM)	4,00
349	1	UM LUGAR PARA VIVER (COL. ACORDA BICHO HOMEM)	4,00
350	1	A SUQUARANA APAIXONADA (COL. ACORDA BICHO HOMEM)	4,00
351	1	A SOLIDÃO DO MICO LEÃO (COL. ACORDA BICHO HOMEM)	4,00
352	1	O MARIMBONDO ZAMGADO	3,00
353	1	O SAPO ENCANTADO (COL. SEGUNDAS HISTÓRIAS)	0,00
354	1	O VEADO E A MOÇA	2,50
355	1	ALI-BABÁ	2,50
356	1	OMAR E ALI	2,90
357	1	A GATA BORRALHEIRA	3,00
358	1	RAPUNZEL	3,00
359	1	A SEREIAZINHA	3,00
360	1	FESTA DE ANIVERSÁRIO (CLUBE DA COR)	3,00
361	1	MINHA CASA (CLUBE DA COR)	3,00
362	1	MEU DIA-A-DIA 9CLUBE DA COR)	3,00
363	1	O LUGAR ONDE MORO (CLUBE DA COR)	3,00
364	1	BRINCADEIRAS COM A TURMA (CLUBE DA COR)	3,00
365	1	MINHA ESCOLA (CLUBE DA COR)	3,00
366	2	A FOCA (SÉRIE MAMÍFEROS)	1,00
367	2	PANDA (SÉRIE MAMÍFEROS)	1,00
368	2	ESQUILO (SÉRIE MAMÍFEROS)	1,00
369	2	COALA (SÉRIE MAMÍFEROS)	1,00
370	2	PTERANODONTE (SÉRIE DINOSSAUROS)	1,00
371	2	TRICERÁTOPE (SÉRIE DINOSSAUROS)	1,00
372	2	BROTOSSAURO (SÉRIE DINOSSAUROS)	1,00
373	2	TIRANOSSAURO REX (SÉRIE DINOSSAUROS)	1,00
374	2	ARCANJO (SÉRIE ANJOS)	1,00
375	2	ANJO DA GUARDA (SÉRIE ANJOS)	1,00
376	2	SERAFIM (SÉRIE ANJOS)	1,00
377	2	QUERUBIM (SÉRIE ANJOS)	1,00
378	1	DICIONARIO INGLÊS TURMA DA MÔNICA	39,00
379	1	RECICLAGEM DO PLÁSTICO	13,55
380	1	RECICLAGEM DO PAPEL	13,55
381	1	RECICLAGEM DO VIDRO	13,55
382	1	RELAÇÃO ENTRE OS SERES VIVOS	14,90
383	1	O CICLO DA ÁGUA	14,90
384	1	UMA CADEIA ALIMENTAR	14,90
385	1	A VIDA EM SOCIEDADE	14,90
386	1	A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	14,90
387	1	UMA TEIA ALIMENTAR	14,90
388	1	PLANTAS CARNIVORAS	11,65
389	1	PLANTAS ORNAMENTAIS	11,65
390	1	PLANTAS VENENOSAS	11,65
391	1	PLANTAS COM ESPINHOS	11,65
392	1	PLANTAS AQUÁTICAS	11,65
393	1	PLANTAS SUSPENSAS	11,65
394	1	IMIGRANTES NO BRASIL	17,05
395	1	OS AFRICANOS E SEUS DESCENDENTES NO BRASIL	14,80
396	1	AMIGOS DO PLANETA AZUL	18,00
397	1	A TERRA VISTA DO ALTO	14,10
398	1	AMAZONIA QUEM AMA RESPEITA	16,50
399	1	AMIGOS DA AMAZÔNIA	16,50
400	1	APRENDENDO A VER DEUS	19,55
401	1	APRENDENDO A VER JESUS	19,55
402	1	APRENDENDO A VER A BÍBLIA	19,55
403	1	APRENDENDO A VER A ORAÇÃO	19,55
404	1	APRENDENDO A VER A VIDA CRISTÃ	19,55
405	1	APRENDENDO A VER A IGREJA	19,55
406	1	PLÍTICA - QUE BICHO É ESSE?	13,75
407	1	IMPOSTOS - A GENTE PAGA PRÁ QUE?	13,75
408	1	ELEIÇÕES - QUE TAL IR TREINANDO?	13,75
409	1	CIDADANIA - VAMOS ENTRAR NESSA?	13,75
410	1	TUDO SOBRE O CORPO HUMANO	30,30

411	1	MEU PRIMEIRO ATLAS	30,30
412	1	OS ANIMAIS E A NATUREZA	30,30
413	1	A MENINA DORMINHOCA (ED. REN.)	4,05
414	1	FORA DO AR (ED. RENOVADA)	4,05
415	1	FIM DE JOGO (ED. RENOVADA)	4,05
416	1	UM GRANDE SUSTO (ED. RENOVADA)	4,05
417	1	TICO DE GENTE (ED. RENOVADA)	4,05
418	1	A GALINHA DOS OVOS DE OURO (ED. RENOVADA)	4,05
419	1	A PRINCESA E A ERVILHA (ED. RENOVADA)	4,05
420	1	A RAPOSA E AS UVAS (ED. RENOVADA)	4,05
421	1	A CEGONHA E A RAPOSA (ED. RENOVADA)	4,05
422	1	O HOMEM DE CHOCOLATE (ED. RENOVADA)	4,05
423	1	A VELHA E O PORQUINHO (ED. RENOVADA)	4,05
424	1	A GALINHA RUIVA (ED. RENOVADA)	4,40
425	1	OS MÚSICOS DE BREMEN (ED. RENOVADA)	4,40
426	1	A PRINCESA E O SAPO (ED. RENOVADA)	4,40
427	1	A SEREIAZINHA (ED. RENOVADA)	4,40
428	1	A ROUPA NOVA DO IMPERADOR (ED. RENOVADA)	4,40
429	1	JOÃO, O MATADOR DE GIGANTES (ED. RENOVADA)	4,40
430	1	O PATINHO FEIO (ED. RENOVADA)	4,40
431	1	OS TRÊS PORQUINHOS (ED. RENOVADA)	4,40
432	1	O MACACO E A VELHA (ED. RENOVADA)	4,05
433	1	O RATINHO E A LUA (ED. RENOVADA)	4,05
434	1	O SOLDADINHO DE CHUMBO (ED. RENOVADA)	4,05
435	1	O PEQUENO POLEGAR (ED. RENOVADA)	4,05
436	1	O CASAMENTO DA D. BARATINHA (ED. RENOVADA)	4,05
437	1	O LEÃO E O RATINHO (ED. RENOVADA)	4,05
438	1	O VIOLINO MÁGICO (ED. RENOVADA)	4,05
439	1	A FESTA NO CÉU (ED. RENOVADA)	4,05
446	1	OS CAVALEIROS DA TÁVOLA REDONDA (ED. RENOVADA)	5,80
447	1	O REI ARTHUR (ED. RENOVADA)	5,80
448	1	SIR LANCELOT (ED. RENOVADA)	5,80
449	1	PERCIVAL E O CÁLICE SAGRADO (ED. RENOVADA)	5,80
450	1	O MAGO MERLIM (ED. RENOVADA)	5,80
451	1	MORDRED, O CAVALEIRO TRAIADOR (ED. RENOVADA)	5,80
452	1	A BELEZA DE NARCISO (ED. RENOVADA)	5,25
453	1	O SONHO DE ÍCARO (ED. RENOVADA)	5,25
454	1	O OURO DE MIDAS (ED. RENOVADA)	5,25
455	1	O TEAR DE MOIRAS (ED. RENOVADA)	5,25
456	1	O DESTINO DE PAN (ED. RENOVADA)	5,25
457	1	A CAIXA DE PANDORA (ED. RENOVADA)	5,25
458	1	A BORBOLETA PINTORA (ED. RENOVADA)	4,03
459	1	O LOUVA-A-DEUS NINJA (ED. RENOVADA)	4,03
460	1	O VAGA-LUME APAIXONADO (ED. RENOVADA)	4,03
461	1	A JOANINHA DIFERNETE (ED. RENOVADA)	4,03
462	1	A MARIPOSA ORGULHOSA (ED. RENOVADA)	4,03
463	1	A FLAUTA MÁGICA (ED. RENOVADA)	4,40
464	1	RAPUNZEL (ED. RENOVADA)	4,40
465	1	A CIGARRA E A FORMIGA (ED. RENOVADA)	4,40
466	1	A LEBRE E A TARTARUGA (ED. RENOVADA)	4,40
467	1	O PEIXE ENCANTADO (ED. RENOVADA)	4,40
468	1	O CARVOEIRO MÁGICO (ED. RENOVADA)	4,40
469	1	A GANSA DE OURO (ED. RENOVADA)	4,40
470	1	A POLERGAZINHA (ED. RENOVADA)	4,40
471	1	A VELHA LAMPARINA (ED. RENOVADA)	4,40
472	1	A MAÇÃ ENCANTADA (ED. RENOVADA)	4,40
473	1	A BELA ADORMECIDA (ED. RENOVADA)	6,50
474	1	CHAPEUZINHO VERMELHO (ED. RENOVADA)	6,50
475	1	BRANCA DE NEVE E OS SETE (ED. RENOVADA)	6,50
476	1	JOÃO E MARIA (ED. RENOVADA)	6,50
477	1	CINDERELA (ED. RENOVADA)	6,50
478	1	A BELA E A FERA (ED. RENOVADA)	6,50
479	1	O CAMELO CAMELÔ	4,03
480	1	A GIRAFA COMILONA	4,03
481	1	O CANGURU CAMPEÃO	4,03
482	1	OS LOBINHOS AFINADOS	4,03
483	1	A EMA DE SORTE	4,03
484	1	O PÔNEI ENJOADO	4,03
485	1	O LEÃO E A RAPOSA (ED. RENOVADA)	5,00
486	1	O PAVÃO E A GARÇA (ED. RENOVADA)	5,00
487	1	O LEÃO E O MOSQUITO (ED. RENOVADA)	5,00
488	1	O VEADO E O LEÃO (ED. RENOVADA)	5,00
489	1	O GALO E A RAPOSA (ED. RENOVADA)	5,00
490	1	O LEÃO E O HOMEM (ED. RENOVADA)	5,00
491	1	A LEBRE E A TARTARUGA (ED. RENOVADA)	6,50
492	1	A RAPOSA E AS UVAS (ED. RENOVADA)	6,50
493	1	A GALINHA DOS OVOS DE OURO (ED. RENOVADA)	6,50
494	1	O LEÃO E RATINHO	6,50
495	1	A CIGARRA E A FORMIGA	6,50
496	1	O RATO DO CAMPO E O RATO DA CIDADE	6,50
497	1	O TIGRE	4,60
498	1	O GORILA	4,60
499	1	O ELEFANTE	4,60
500	1	O URSO	4,60
501	1	O LEÃO	4,60
502	1	O ANTÍLOPE	4,60
503	1	O LOBO-GURÁ	4,60
504	1	A ONÇA-PINTADA	4,60
505	1	O MICO-LEÃO	4,60
506	1	O OURIÇO	4,60
507	1	A PERGUIÇA	4,60
508	1	O TAMANDUÁ	4,60
509	1	A FAMÍLIA BOXER	4,60
510	1	A FAMÍLIA BEAGLE	4,60

5111	A FAMÍLIA PERDIGUEIRO	4,60
5121	A FAMÍLIA POODLE	4,60
5131	A FAMÍLIA PASTOR ALEMÃO	4,60
5141	A FAMÍLIA SÃO BERNANRDO	4,60
5151	A FAMÍLIA YORKSHIRE	4,60
5161	A FAMÍLIA COLLIE	4,60
5171	A FAMÍLIA PINSCHER	4,60
5181	A FAMÍLIA VIRA-LATA	4,60
5191	A FAMÍLIA DOBERMANN	4,60
5201	A FAMÍLIA HUSKY	4,60
5211	O CORVO E ARAPOSA	4,03
5221	O FAZENDEIRO, SEU FILHO E O BURRO	4,03
5231	O BURRO E O SAL	4,03
5241	O PULO DO GATO	4,03
5251	O MARIMBONDO ZAMGADO	4,03
5261	O TEATRO MAL-ASSOMBRADO	4,60
5271	O GÊNIO DOS CABELOS DE OURO	4,60
5281	OMAR E ALI	4,60
5291	JOÃO FELIZ	4,60
5301	O APRENDIZ DE MAGIA	4,60
5311	OS TRÊS TESOUROS	4,60
5321	O BOITATÁ EM: AI, QUE SUSTO	7,00
5331	O LOBISOMEM EM: UMA V. MALUCA	7,00
5341	O SACI PERERÊ EM MIST. EM VILA FLOR	7,00
5351	A IARA EM: OS SEIXOS ENCANTADOS	7,00
5361	O CURUPIRA EM: A DANÇA DA PESADA	7,00
5371	A MULA-SEM-CABEÇA EM: O GRANDE END	7,00

Do Prazo de Fornecimento e da Vigência

O prazo de fornecimento dos produtos será de 10 dias a partir da autorização de fornecimento - AF. E a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR  
DATA DA ASSINATURA aos 04 de junho de 2009.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2009

**SÚMULA:** Altera as Leis Complementares nº. 11/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal; nº. 12/2006, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações; nº. 13/2006, que dispõe sobre o Perímetro Urbano; nº. 14/2006, que dispõe sobre o Zoneamento e Uso do Solo Urbano; nº. 15/2006, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano; e nº. 16/2006, que dispõe sobre o Sistema Viário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea “b” do inciso IV e o inciso XII, do art. 19, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passam a vigorar com os seguintes teores:

IV, b) – A finalidade de cada um dos departamentos.

XII – Outras informações ou documentos necessários à compreensão do projeto, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Os incisos III e V, do art. 21, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passam a vigorar com os seguintes teores:

III - Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente podendo ser acompanhada por escritura pública ou outro instrumento de transferência de propriedade.

V - Outras informações ou documentos necessários à compreensão do projeto, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O inciso II, do art. 34, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

II - Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser acompanhada por escritura pública ou outro instrumento de transferência de propriedade.

**Art. 4º.** O inciso II, do art. 35, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

II - Certidão atualizada da Matrícula do Imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser acompanhada por escritura pública ou outro instrumento de transferência de propriedade.

**Art. 5º.** Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 63, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com os seguintes teores:

§1º - A abertura de janela em parede a 90º da divisa do lote, não poderá localizar-se a menos de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) desta;

§2º - A abertura de janela em parede a mais de 90º da divisa do lote, não poderá localizar-se a menos de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) desta;

§3º - A abertura de janela em parede a menos de 90º da

divisa do lote, não poderá localizar-se a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta.

**Art. 6º.** O art. 106, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 106 - É vedada a construção de rampas e desníveis no passeio público que constituam obstáculos e risco de acidentes aos transeuntes e cadeirantes.

**Art. 7º.** O art. 108, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 108 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas são obrigados a manter os passeios à frente de seus lotes, em plenas condições de trafegabilidade, higiene e segurança aos transeuntes.

**Art. 8º.** Fica inserido o art. 112-A à Seção II, do Capítulo II, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com o seguinte teor:

Art. 112-A - A implantação das unidades residenciais transversais ao alinhamento predial será permitida somente em lotes urbanizados, com área máxima de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), ou quando área superior, consultado o Conselho do Plano Diretor Municipal.

**Art. 9º.** Fica inserido o art. 115-A à Seção III, Subseção I, do Capítulo II, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com o seguinte teor:

Art. 115-A - Para aprovação do projeto, deverá ser apresentado a minuta do regimento interno do condomínio, além dos demais documentos exigidos por lei.

**Art. 10.** Fica inserido o inciso I ao art. 116, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com o seguinte teor:

I - O acesso far-se-á por um corredor com largura indicada no projeto e que proporcione fácil acesso de veículos e transeuntes a cada uma das unidades residenciais previstas no lote, com distância mínima de 3,00 metros de largura.

**Art. 11.** O Parágrafo Único, do art. 132, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o teor:

Parágrafo Único - Além do previsto no *caput* desse artigo, devem todos os estabelecimentos destinados à produção, manipulação e comercialização de alimentos, atender também aos seguintes requisitos mínimos.

**Art. 12.** O art. 140, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 140 - O movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança do trabalhador, dos imóveis e logradouros limítrofes e não impedir a aplicação da legislação no tocante às Áreas de Preservação Permanente, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento das águas pluviais e das águas dos córregos limítrofes ou integrantes da Zona urbana do Município.

**Art. 13.** Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 140, da **Lei Complementar nº. 12/2006**.

**Art. 14.** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 140, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, como os seguintes teores:

§1º - Antes das escavações ou movimento de terra, deverá o responsável técnico da obra constatar a presença de tubulações, cabos de energia e/ou transmissão telefônica que possam ser comprometidos com os trabalhos a serem executados;

§2º - São proibidos as escavações e movimentos de terra no interior das faixas “non aedificandi” previstas na Lei nº 2855/2001 - Código Ambiental do Município de Rolândia, sem a aprovação de projeto específico pelo órgão de planejamento do poder executivo municipal, após o prévio licenciamento do órgão ambiental competente – IAP.

**Art. 15.** Fica acrescentado o inciso IV ao art. 162, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, com seguinte teor:

IV – For irregular.

**Art. 16.** O inciso III, do art. 162, da **Lei Complementar nº. 12/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

III – For realizada em desacordo com os projetos aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** O art. 3º da **Lei Complementar nº. 13/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta Lei, deverá elaborar, de forma detalhada, memorial descritivo da poligonal do perímetro urbano indicado nos mapas anexos, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à rede de alta precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhado de mapa em escala apropriada.

**Art. 18.** A observação nº. 5, do Anexo II, da **Lei Complementar nº. 14/2006**, passa a vigorar com o seguinte teor:

5) - Recuo frontal de 1,00 metro até o 3º pavimento e recuo frontal de 5,00 metros a partir do 4º pavimento, quando o 1º pavimento for comercial e/ou industrial. Quando o 1º pavimento for residencial, recuo frontal de 5,00 metros.

**Art. 19.** Fica acrescentado o art. 38-A ao Capítulo VIII da Lei

Complementar nº. 14/2006, com o seguinte teor:

Art. 38-A - Em loteamentos urbanos onde já existam Vias Perimetrais de Fundos de Vale e Matas, o recuo frontal mínimo das edificações nos lotes defronte a estas vias será o estabelecido por esta Lei, para a zona em que se insere, em detrimento do imposto pelo artigo 32º da Lei Municipal nº 2855/2001 – Código Ambiental.

**Art. 20.** O inciso IX do art. 40 da **Lei Complementar nº. 14/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

IX - Outras edificações e/ou atividades comerciais ou de serviços serão analisados caso a caso pelo órgão competente do poder executivo municipal, podendo este solicitar parecer do Conselho do Plano Diretor quando necessário.

**Art. 21.** O inciso II do art. 3º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

II - ÁREAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - São as áreas de terras a serem doadas ao Município, no ato do parcelamento do solo, para fins de arruamento, instalação de equipamentos urbanos, preservação permanente, áreas non aedificandi e equipamentos comunitários, tais como: em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins.

**Art. 22.** O inciso II do art. 7º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

II - As Áreas Institucionais não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal, devendo ser obrigatoriamente isoladas por vias públicas das áreas privadas, com área mínima a ser analisado caso a caso.

**Art. 23.** O inciso XIII do art. 7º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

XIII - Sempre que a boa técnica recomendar, a critério do órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal, o sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser dotado de bacia de acumulação e amortecimento, devidamente isolada, revestida com vegetação, possuindo sistema de retenção de resíduos e localizada à jusante das áreas de captação, em ponto anterior ao dissipador de energia. A bacia de acumulação e amortecimento poderá localizar-se no interior das áreas de preservação permanente dos fundos de vale dos corpos receptores de águas pluviais, desde que não implique na erradicação de vegetação arbórea nativa.

**Art. 24.** O §2º do art. 7º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

§2º - Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento prévio do órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e anuência do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

**Art. 25.** O Parágrafo Único do art. 8º da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o órgão competente do Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da área até o talvegue ou espigão mais próximo, bem como exigir a apresentação de matrículas dos lotes lindeiros para fins de conferência.

**Art. 26.** Fica acrescentada a alínea “a” ao inciso VI do §1º do art. 12 da **Lei Complementar nº. 15/2006**, com o seguinte teor:

a) Todo o lote resultante de projeto de parcelamento do solo deverá respeitar dimensões mínimas entre suas divisas correspondentes às de um círculo a ele inscrito, tangente à sua testada e de diâmetro mínimo igual à sua testada, estabelecida na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**Art. 27.** As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VIII do §1º do art. 12 da **Lei Complementar nº. 12/2006** passam a vigorar com os seguintes teores:

a) Área total do loteamento ou desmembramento;  
b) Área total do arruamento e respectivo percentual;  
c) Área e quantidade total dos lotes e respectivo percentual;  
d) Áreas discriminadas e total das áreas públicas e respectivos percentuais.

**Art. 28.** O art. 23 da **Lei Complementar nº. 15/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 23 - Aplicam-se ao parcelamento do solo mediante desmembramento, no que couber, as mesmas disposições e exigências desta lei para o loteamento, em especial quanto a doação de áreas para o município, necessárias à continuidade ou alargamento de vias, à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários e/ou à preservação ambiental.

**Art. 29.** Fica acrescentado o art. 48-A ao Capítulo VI – Das Disposições Transitórias, da **Lei Complementar nº. 15/2006**, com o seguinte teor:

Art. 48-A - Somente após a averbação no Serviço Registral de Imóveis, dos lotes resultantes de processo de aprovação do projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, o Município concederá licença para construção,



reforma, ampliação, regularização ou demolição de edificações nos mesmos.

**Art. 30.** O inciso V do art. 3º da **Lei Complementar nº. 16/2006** passa a vigorar com o seguinte teor:

V - VIA PERIMETRAL DE FUNDO DE VALES E MATAS – Destina-se a separar as zonas de preservação permanente das demais zonas com usos e funções diferenciadas.

**Art. 31.** O §2º do art. 5º da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

§2º - Quando aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, as vias sem saída não poderão ultrapassar a 100 (cem) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 30 (trinta) metros, sendo de 3 (três) metros a largura máxima permitida para os seus passeios.

**Art. 32.** O §5º do art. 6º da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

§5º - As VIAS COLETORAS destinam-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em setores da cidade, sendo sua largura mínima de 22,0 (vinte e dois) metros, de acordo com a Figura I, em anexo.

**Art. 33.** O §8º do art. 6º da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

§8º - Ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser construída uma via pública PERIMETRAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO, de acordo com a Figura I, em anexo, de no mínimo 32,0 (trinta e dois) metros sendo 10,0 (dez) metros de canteiro central, pista de 8,0 (oito) metros de caixa de rolamento para cada lado do canteiro central e 3,0 (três) metros de passeio, construídos apenas dos lados opostos ao canteiro central, salvo maiores exigências da concessionária pública responsável pelo abastecimento de energia elétrica no município.

**Art. 34.** O §10 do art. 6º da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

§10 - As áreas industriais do perímetro urbano do Município, deverão ser separadas das áreas residenciais e comerciais por via pública PERIMETRAL DE INDÚSTRIAS, de no mínimo 32,0 (trinta e dois) de largura, sendo 10,0 (dez) metros de canteiro central, destinado à arborização pública, 8,0 (oito) metros de caixa de rolamento para cada lado do canteiro central, e 3,0 (três) metros de passeios construídos dos lados opostos do canteiro central, de acordo com a Figura I, em anexo.

**Art. 35.** Fica acrescentado o art. 8º-A à Lei Complementar nº. 16/2006, com o seguinte teor:

Art. 8º-A - O raio mínimo das vias que circundam o perímetro das áreas de fundos de vales e matas será de 70,0 (setenta) metros, considerada a borda adjacente a estas áreas.

**Art. 36.** O art. 9º da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 9º - A rampa máxima permitida nas vias estruturais e coletoras é de até 12% (doze por cento) e a declividade transversal mínima de 4% (quatro por cento).

**Art. 37.** O inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

II - Largura mínima de 8,0 (oito) metros para as pistas de rolamento, para novos empreendimentos.

**Art. 38.** O inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

IV - Raio mínimo de 30,0 (trinta) metros para as saídas.

**Art. 39.** O inciso VI do art. 12 da Lei Complementar nº. 16/2006 passa a vigorar com o seguinte teor:

VI - Declividade transversal mínima de 4,0% (quatro por cento), prevendo superelevação em sua borda externa.

**Art. 40.** Fica revogado o parágrafo único do art. 37, do Capítulo III, da Seção II, da **Lei Complementar nº. 15/2006**.

**Art. 41. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 37, do Capítulo III, da Seção II, da Lei Complementar nº. 15/2006.**

§1º - Em ZR-2 – Zona Residencial 2, quando do pedido do “habite-se” e do Certificado de Conclusão, após a construção das unidades residenciais, será admitida à sub-divisão em lotes mínimos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 6m (seis metros).

§2º - Em ZR-3 – Zona Residencial 3, quando do pedido de “habite-se” e certificado de conclusão da obra, após a construção das unidades residenciais, será admitida à sub-divisão em lotes mínimos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros).

§3º - Em ZC-2 – Zona Comercial 2, quando envolvida por uma ZR-2 e ZR-3, será permitida a subdivisão por desdobro conforme dispõem os §§ 1º e 2º.

§4º - A aplicabilidade dos §§ 1º, 2º e 3º acima mencionados expirará em 26 de março de 2.011.

**Art. 42.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei

entrará em vigor a partir da sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** 10 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**LEILA MARIA TORRES**

**Secretária Municipal da Administração**

**ALESSANDRO FILLA ROSANELI**

**Secretário Municipal de Planejamento**

\* OBS: Republicado por erro de digitação.

#### PRIMEIRO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 017/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFANTIL - APMI, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**, com sede à Avenida Presidente Bernardes nº 809, CNPJ 76.288.760/0001-08 doravante denominada **CONVENIENTE** representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFANTIL - APMI**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Willie Davids, nº 790, neste Município, inscrita no CNPJ nº 80.910.516/0001-02, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **TÂNIA MARIA SANTOS FERREIRA**, RG nº 1.529.002 SSP/PR, CPF nº 705.935.079-91, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 447, na cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Fica aditivada a cláusula terceira, do valor do Convênio, em R\$ 31.200,00 (trinta e um e duzentos reais), passando o valor total do Convênio para R\$ 40.800,00 (quarenta mil e duzentos reais) e as parcelas mensais para o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA –

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 18 de Março de 2009.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**CONVENIENTE**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFANTIL - APMI**

**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Mark Almeida**

**RG n. 6.201.460-1 SSP/PR**

**Nome: Adauto Kamimura**

**RG n. 1.323.889 SSP/PR**

#### DECRETO Nº 5487/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PARA FINS DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública e interesse social o lote de terras nºs 24-A, 25-B e 26-C, com área de 805.095,08 m² (oitocentos e cinco mil, noventa e cinco vírgula zero oito metros quadrados), 80,51 ha (oitenta vírgula cinqüenta e um hectares) ou 33,27 alqueires paulistas (trinta e três vírgula vinte e sete alqueires paulistas) da Gleba Colônia Roland, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula do Registro de Imóveis nº 19.465, denominada “Fazenda Panamá III”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 23 de Junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEILA MARIA TORRES**

**SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ALESSANDRO FILLA ROSANELI**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

#### DECRETO Nº 5489/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3338/2009.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para suprir dotações não constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
1702.1545200292.073000 Manutenção dos serviços de limpeza  
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
FONTE 01000 Recursos Ordinários (Livres)  
3545.....R\$ 200.000,00  
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
FONTE 01511 Taxas – Prestação de Serviços  
3546.....R\$ 60.000,00

**Art. 2º** - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3319, de 23 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

Órgão.....17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
1702.1545200292.073000 Manutenção dos serviços de limpeza  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA  
FONTE 01000 Recursos Ordinários (Livres)  
1773.....R\$ 200.000,00  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA  
FONTE 01511 Taxas – Prestação de Serviços  
1776.....R\$ 60.000,00

**ART 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 23 de Junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**LEILA MARIA TORRES**

**Secretária Municipal da Administração**

**ADAUTO KAMIMURA**

**Secretário Municipal de Finanças**

#### LEI Nº 3339/2009

**SÚMULA:** Altera-se a denominação da Rua Xetá para Rua Piratininga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação da Rua Xetá para Rua Piratininga.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 23 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**LEILA MARIA TORRES**

**Secretária Municipal da Administração**

**WWW.**

**rolandia.**

**pr.gov.br**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 149/2008**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **VINICIUS DO AMARAL ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Genésio Proni, nº 35, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia-PR, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.855.152/0001-88, representada pelo Sr. **VINICIUS DO AMARAL**, residente à Rua Genésio Proni, nº 35, Fundos, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia-PR, portador do RG nº 8.435.931-9 e do CPF nº 006.949.229-86, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 149/2008, devidamente homologado pelo Município em 19/11/2008.

Item	Quant.	Forma	Especificação	R\$ Unit.
8	20	unid	cadeiras secretária giratória, espaldar baixo, assento e encosto em compensado multilaminado moldado anatomicamente a quente, com espessura mínima de 14 mm, estofados em espuma de poliuretano tingido, moldado anatomicamente, indofomal, com densidade controlada mínima de 45 Kg/m³, espessura mínima de 40 mm no assento e 35 mm no encosto, reestufadas por correntes ou tecido, o regulagem no encosto e assento, dimensões mínimas assento 0,44x0,42, encosto 0,28x0,41, alt 78 a 90, em cores a combinar	139,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos conforme emissão de autorização de fornecimento, através da tesouraria do município de Rolândia, mediante depósito em conta - corrente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS e DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega do produto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão de autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será até 19/11/2009, a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 05 de junho de 2009.

**PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2008**  
**Ref. Pregão Presencial nº 149/2008**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, Centro e a empresa **VINICIUS DO AMARAL ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Genésio Proni, nº 35, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia-PR, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.855.152/0001-88, representada pelo Sr. **VINICIUS DO AMARAL**, residente à Rua Genésio Proni, nº 35, Fundos, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia-PR, portador do RG nº 8.435.931-9 e do CPF nº 006.949.229-86, ajustam e outorgam o presente **Aditivo de Ata de Registro de Preços**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

Fica aditivado o prazo de vigência da presente ata de registro de preços em mais 6 (seis) meses, contados a partir de 19 de maio de 2009.

**Clausula Segunda**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 19 de maio de 2009.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2009**  
**Ref. Pregão nº 084/2008**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **CAMPOS, GAVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.652.305/0001-87 estabelecida à Rua Mato Grosso, nº 538, bairro Centro, na cidade de Londrina, PR, neste ato legalmente representada pela Sra. **ALEXANDRA LIMA PRAXEDES**, residente e domiciliada à Rua Francisco Xavier, nº 192, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cambé, PR, portadora do RG nº 8.356.941-7, e do CPF nº 042.265.049-84, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão nº 084/2008, devidamente homologado pelo Município em 10/07/2008.

Item	Unid.	Quant. estimada	Especificação	R\$ Unit.
7	UN	60	APAGADORES SEM RESERVATÓRIO	1,00
14	UN	50	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	0,32
22	UN	250	CADERNO DE CALIGRAFIA COM 48 FOLHAS	0,85
24	UN	230	CADERNO BROCHURINHA QUADRICULADO 40 FLS (1X1)	0,85
107	BL	3	G.R.P.R. COM 20 X 3	2,40
115	UN	3000	LÁPIS PRETO NUMERO 2	0,11
153	UN	2	PASTA PALLARQUITO A2 COM ALCA	14,00
141	FLS	50	PAPEL PARANÁ 1 X 1	2,50
189	CX	4	TRILHO PARA PASTA (MACHO-FEMEA) 50 UNID.	7,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 34.862,55 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a ser pago em até 30 dias, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega do produto será de até 2 dias após a emissão da A.F. , contados a partir da emissão de requisição e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 mês, contado a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 10 de junho de 2009.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 14/2009**

Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, para eficácia do ato, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, consoante os seguintes dados:

**Objeto:** Auxílio de pagamento de aluguel (50% do valor da locação), do imóvel localizado na Av. Itamaraty, 1.600, Pq. Industrial, neste Município, com área total de 3.723 m², e área construída de 1.450 m².

**Fundamento:** Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 25 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito do Município**

**www.**  
**rolandia.**  
**pr.gov.br**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2009**  
**Ref. Pregão nº 084/2008**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **G. LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.960.813/0001-00 estabelecida à Avenida Atlanta, nº 695, Jardim Santiago, na cidade de Rolândia, PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GUSTAVO LOPES**, RG nº 8.107.104-7 SSP/PR, C.P.F. nº 044.163.049-94, residente à Rua Willie Davids, nº 1.026, na cidade de Rolândia, PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão nº 084/2008, devidamente homologado pelo Município em 10/07/2008.

Item	Unid.	Quant. estimada	Especificação	R\$ Unit.
13	RL	12	BARBANTE 400 GRS. 8 FIOS	5,90
18	UN	80	CADERNETA DE 50 FOLHAS	0,75
19	UN	2330	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS PEQUENO	0,60
37	UN	10	CANETA GEL	0,99
39	EST	10	CANETINHA HIDROGRÁFICA FINA COM 12 CORES	4,00
43	FLS	385	CARTOLINA AMERICANA	0,50
49	UN	280	CD REGRAVÁVEL (RW) COM CAPA	4,00
51	CX	2	CLIPS COLORIDO COM 100 UNID.	1,90
65	TB	160	CORRETIVOS A BASE DE ÁGUA 18 ML	1,50
74	UN	70	ENVELOPE COMERCIAL (PEQUENOS)	0,07
79	UN	100	ESTILETE PLÁSTICO MÉDIO	1,00
82	UN	1000	EVA CORES VARIADAS 50 X 60	1,50
120	CX	300	MASSA MODELAR COM 6 CORES	0,99
123	FL	200	PAPEL ALMAÇO	0,08
127	FLS	300	PAPEL CARTÃO	0,60
128	FLS	80	PAPEL CELOFANE	0,50
152	UN	200	PASTA PAPELÃO COM ELÁSTICO	0,66
155	UN	65	PASTA PLÁSTICA A COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 30 CM	2,60
162	FCT	20	FILHA PALITO AAA 1,5 VOLT 2 UNIDADES	3,90
164	UN	20	PINCEL TAMANHO Nº 8	0,97
168	UN	4	PINCEL TAMANHO Nº 16	1,90
178	UN	10	FRANCHETA ACÉLICA COM PRESILHA P/ PAPEL OFÍCIO 2	7,50
181	UN	990	REGUA PLÁSTICA 30 CM	0,45
188	CX	28	TRANSPARENCIA P/ IMPRESSORA JATO DE TINTA. C/ TRAJ	29,00
191	UN	270	TINTA P/ ALMOFADA DE CARBONO DE BORRACHA 42 ML	3,34

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 6.665,20 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) a ser pago em até 30 dias, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega do produto será de até 2 dias após a emissão da A.F. , contados a partir da emissão de requisição e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 mês, contado a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 10 de junho de 2009.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 017/2009, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93, de acordo com Aviso de Dispensa e as seguintes condições:

**Interessado:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**Objeto:** Adesão ao programa de qualificação de servidores municipais.

**Valor Total Estimado:** R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

**Favorecido:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.

**Fundamento:** Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rolândia, 25 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**www.**  
**rolandia.pr.gov.br**



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2009**  
**Ref. Pregão nº 084/2008**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **LEHMANN & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.779.949/0001-29, estabelecida à Rua Monteiro Lobato, nº 177, bairro Centro, na cidade de Rolândia, PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GELSON LUIZ GONÇALVES DA ROCHA**, RG nº 9.252.908 SESP/PR, C.P.F. nº 090.195.709-78, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 407, na cidade de Rolândia, PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão nº 084/2008, devidamente homologado pelo Município em 10/07/2008.

Item	Unid.	Quant. estimada	Especificação	R\$ Unit.
16	UN	20	BOLAS DE ISOPOR 100MM	0,75
20	UN	100	CADERNO CARTOGRAFIA COM SEDA, 48 FOLHAS	3,00
59	TB	30	COLA BRANCA 250 GR	1,69
64	FLS	1200	COLORSET 45 X 60	0,30
90	UN	4	FITA PARA MÁQUINA DE ESCREVER PRETA 9 MTS	1,25
119	UN	50	MARCADOR DE PÁGINA	0,14
126	FLS	620	PAPEL CAMURÇA COLORIDO	0,30
133	FLS	10	PAPEL VERGE BRANCO 120 GR COM 50 FOLHAS	6,10
142	UN	1550	PAPEL SEDA TAM. PADRÃO	0,09
156	UN	30	PASTA PLÁSTICA COM TRILHO	1,30
159	CX	70	PERCEVEJOS LATONADO 100 UNIDADES	0,89
185	UN	3	TESOURA DE PICOTAR GRANDE	35,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 7.124,68 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) a ser pago em até 30 dias, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega do produto será de até 2 dias após a emissão da A.F., contados a partir da emissão de requisição e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 mês, contado a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 10 de junho de 2009.

**PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2008**

**Ref. Pregão Presencial nº 149/2008**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, Centro e a empresa **R.J. ANESI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 1373, na cidade de Rolândia - PR, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.190.449/0001-90, representada pelo Sr. **RODRIGO JUNIOR ANESI**, solteiro, representante comercial, residente à Rua Cezar Albertoni, nº 202, na cidade de Rolândia - PR, portador do RG nº 6.847.116-8 e do CPF nº 005.748.459-76, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

Fica aditivado o prazo de vigência da presente ata de registro de preços em mais 6 (seis) meses, contados a partir de 19 de maio de 2009.

**Clausula Segunda**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 19 de maio de 2009.

**CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO Nº 036/2009**

A Ata de Registro de Preços que entre si realizaram de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, na cidade de Rolândia –PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **ORGÃO ADMINISTRADOR**, e de outro lado à empresa **Antônio Carlos de Souza - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.507.401/0001-44, estabelecida à Avenida Mandacaru, nº 1096, Fundos, na cidade de Maringá – Paraná, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Antônio Carlos de Souza**, RG nº 3.236.843-3, C.P.F. nº 433.758.129-49, residente à Rua Neo Alves Martins, nº 301, na cidade de Maringá –PR, doravante designada **DETENTORA**, ajustam e outorgam o presente **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a observância da seguinte condição:

Fica rescindida a Ata de Registro de Preços n.º 036/2009, diante da solicitação por escrito, do fornecedor, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, AOS 18 DE JUNHO DE 2009.

**TERCEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2008**

**Ref. Pregão Presencial nº 102/2008**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador do RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Santos Dumont, 1.352, Centro e a empresa **BREMEN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede à Rua Dr. Ferreira Braga, 190, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.276.149/0001-92, representada pelo Sr. **José Carlos Marega**, residente à Rua José Canônico, nº 238, Conj. Residencial Manoel Muller, nesta cidade, portador do RG nº 1.480.965-1 e do CPF nº 277.187.869-00, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

Fica aditivado o prazo de vigência da presente ata de registro de preços em mais 02 (dois) meses, contados a partir de 05 de junho de 2009.

**Clausula Segunda**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos; obrigando-se por si e sucessores, o que dão por bom, firme e valioso.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 05 de junho de 2009.

**DECRETO Nº 5493/2009**

O Prefeito do Município de Rolândia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas, abaixo relacionadas, para compor o Comitê Gestor previsto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar Municipal nº. 23/2008:

- Adauto Kamimura, Mark Almeida e João Marcos Cremonesi Rocha, como representantes do Poder Executivo Municipal;
- Helder Miranda de Paiva, Marco Aurélio de Marco e Horácio Fernandes Negrão Filho, como representantes da Associação Comercial e Empresarial de Rolândia - ACIR;
- Julio Cesar Rodrigues dos Santos, titular, e Rubens Fernandes Negrão, suplente, como representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- Marcelo Cristiano Gorla e Marcio do Carmo, como representantes da Associação dos Contabilistas de Rolândia.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 26 de junho de 2009

JOHNNY LEHMANN  
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES  
Secretária de Administração

**TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2008**  
**Referente à Tomada de Preços Nº 007/2008**

Aditivo do Contrato de prestação de serviços que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, portador do RG/CI n.º 414.312-4, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia, PR, na Rua Santos Dumont, n.º 1.352, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA AMPLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.890.780/0001-93, estabelecida na Rua Hugo Maria do Valle, nº 344, na cidade de Rolândia, PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MIGUEL PAULIM PINTO**, portador do RG/CI n.º 3.294.482-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 566.693.729-49, residente e domiciliado na Rua Hugo Maria do Valle, nº 695, Centro, na cidade de Rolândia, PR, ajustam e outorgam o presente **Aditivo do Contrato**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira –**

Fica aditivada a cláusula segunda, da vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Segunda –**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 16 de fevereiro de 2009.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA AMPLA LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Tânia Maria Aroceno**

**RG nº 4.269.491-6**

**Nome: Cláudio Alberto Metzger**

**CREA 21.991 - D/Pr**

\*OBS: Republicado por erro de digitação.

**DECRETO Nº 5488/2009**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3319/08, artigo 8º e inciso III, artigo 9º e inciso VII.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.695,20 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....04 MERENDA ESCOLAR  
0804.1230600112.038000 Merenda escolar do ensino fundamental  
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE 31123 Merenda escolar  
3104.....R\$ 22.695,20

**Art. 2º** - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 22.695,20 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) utilizar-se-á os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso: 31123.

**ART 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 23 de Junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**LEILA MARIA TORRES**

**Secretaria Municipal da Administração**

**ADAUTO KAMIMURA**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2009**  
**Referente Pregão Presencial Nº 030/2009**

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 7628876/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 79.065.181/0001-94, estabelecida à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.762, Rebouças, na cidade de Curitiba – PR, neste ato legalmente representada pela Sra. LIGIA DALAGNOLI ALVES, residente e domiciliada à Rua Conde de São João das Duas Barras, nº 2.350, Boqueirão, na cidade de Curitiba – PR, portadora do RG nº 7.626.425-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 033.694.859-07, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto e do Valor Contratual

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de livros, conforme especificações constantes no Anexo I que a Contratada se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial Nº 030/2009, devidamente homologada pelo Contratante, em 04 de junho de 2009, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 19.072,48 (dezenove mil, setenta e dois reais, quarenta e oito centavos).

Item	Quant.	Descrição	R\$
11	12	O CAÇADOR DE PALAVRAS	16,50
12	12	O CACHECOL QUE SEMPRE FICAVA MAIS COMPRIDO	15,30
13	12	COMO PAPAÍ E MAMÃE SE APAIXONARAM	15,30
14	12	CENOURA? DE JEITO NENHUM!	14,10
15	12	ELE É MEU NAMORADO!	14,10
16	12	IRMÃO IMAGINÁRIO	14,10
17	12	SOU PÉSSIMA EM MATEMÁTICA!	14,10
18	12	VOU CONTAR PARA MINHA MÃE!	14,10
19	1	AL-BABÁ E OS QUARENTA LADRÕES	15,55
20	1	BARBA AZUL	12,90
21	1	O PEQUENO POLEGAR	10,40
22	1	A ROUPA NOVA DO REI	12,90
23	12	AO PÉ DA LETRA	7,30
24	12	DIGA XIS	7,30
25	1	O MEDINHO E O MEDÃO	7,30
26	12	ARREPIANDO A PELE	12,25
28	12	O NARIZ DETETIVE	12,25
29	12	QUEM TEM MEDO DE FICAR DE FORA!	12,25
31	12	GUERRA DENTRO DA GENTE	15,35
32	12	A HISTÓRIA DE CADA UM	15,35
33	12	A MALA DO MEU PAI	15,35
34	12	O REI BORBOLETA	15,35
35	12	O ENCAFRONHADOR DE TROMBILÁCIOS	14,80
36	12	A INVASÃO DOS ERROS DE PORTUGUÊS	14,10
37	12	A REBELIÃO DA PONTUAÇÃO	14,10
38	12	A REBELIÃO DAS PALAVRAS	14,10
39	12	A REBELIÃO DOS ACENTOS	14,10
40	12	A REBELIÃO DOS SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS	14,10
41	12	ARCA DE NINQUÊM	12,25
42	12	A BARATA MEDROSA E O CORONEL BARATINADO	12,25
43	12	COM O REI NA BARRIGA	12,25
44	1	DONA GALINHA E O OVO DE PÁSCOA	12,25
45	12	FÁBRICA DE POESIA	12,25
46	1	REMAR - RIMAR	12,25
47	12	MEUS PÉS SÃO A CADEIRA DE RODAS	14,70
48	12	MINHA AVÓ TEM ALZHEIMER	14,70
49	12	NÓS FALAMOS COM AS MÃOS	14,70
50	12	NÓS OS CEGOS ENCHERGAMOS LONGE	14,70
51	12	VOCÊ PERTENCE À NOSSA FAMÍLIA	14,70
52	12	VOVÓ AGORA É CAVALEIRO	14,70
53	1	OS AMORES DA BRUXA ONILDA	12,85
54	1	BRUXA ONILDA É UMA BOA COMPANHEIRA	12,85
55	1	BRUXA ONILDA É UMA GRANDE ESTRELA	12,85
56	1	BRUXA ONILDA EM APURIOS	12,85
57	1	OS ESTRANHOS HÓSPEDES DA BRUXA ONILDA	12,85
58	1	OS GRANDES NEGÓCIOS DA BRUXA ONILDA	12,85
59	1	A INFÂNCIA DA BRUXA ONILDA	12,85
60	1	PÂNICO NO CASTELO	12,85
61	12	BICHO DE TODO JEITO É FEITIO	7,30
62	12	A ESCOLANOSSA DE CADA DIA	7,30
63	12	A GENTE E AS OUTRAS GENTES	7,30
64	12	ÍNDIO CANTANDO EM PROSA E VERSO	7,30
65	12	MÃE QUE FAZ E ACONTECE	7,30
66	12	PAI SABE TUDO E MUITO MAIS	7,30
67	12	PÁTRIA ADORADA ENTRE OUTRAS MIL	7,30
68	12	PRESENTE DE AMIGO E INIMIGO	7,30
69	1	QUEM TEM MEDO DE BRUXA?	14,70
70	1	QUEM TEM MEDO DE DENTISTA?	14,70
71	1	QUEM TEM MEDO DE DRAGÃO?	14,70
72	1	QUEM TEM MEDO DE ESCURO?	14,70
73	1	QUEM TEM MEDO DE EXTRATERRESTRE?	14,70
74	1	QUEM TEM MEDO DE FANTASMA?	14,70
75	1	QUEM TEM MEDO DE LOBO?	17,85
76	1	QUEM TEM MEDO DE MAR?	14,70
77	1	QUEM TEM MEDO DE MONSTRO?	14,70
78	1	QUEM TEM MEDO DE TEMPESTADE?	14,70
79	1	ALADIM E A LÂMPADA MARAVILHOSA	6,10
80	1	AL-BABÁ E OS QUARENTA LADRÕES	16,60
82	1	O MÁGICO DE OZ	16,60
84	1	A ESCRITA INFANTIL	32,00
86	1	LITERATURA INFANTIL	27,10
87	1	CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	11,65
88	1	LINGUAGEM, LÍNGUA E FALA	11,65
89	1	AL MANAQUE RUTH ROCHA	23,15
90	12	DUAS DUZIAS DE COISINHA A - TOA QUE DEIXAM A GENTE FELIZ	9,80
91	1	A MENINA DANADINHA	15,50
92	12	OUTRAS DUAS DUZIAS DE COISINHAS A - TOA QUE DEIXAM A GENTE FELIZ	9,80
93	12	A CASA SONOLENTA	13,50
94	12	A PALAVRA FEIA DE ALBERTO	16,00

95	1	ALFABETO DOS PINGOS!	16,35
96	1	CALOR E FRIO, FRUTOS E FLORES	13,50
97	1	NÚMEROS DOS PINGOS!	13,50
98	1	UMA VIAGEM A LUA	13,50
100	1	AMIGOS EM AÇÃO	14,10
101	1	A DESCOBERTA	11,65
102	1	A GRANDE IDEIA	11,65
103	1	A VENTANIA	11,65
104	1	OS VIZINHOS	11,65
105	12	CABELINHOS NUNS LUGARES ENGRAÇADOS	32,05
106	1	AARARA E O GUARANÁ	12,25
107	1	AVENTAL QUE O VENTO LEVA	12,25
108	1	BESOURO E PRATA	14,85
109	1	UM DIA DESSES	14,85
110	1	A GALINHA QUE CRIAVA UM RATINHO	12,25
111	1	O GATO MASSAMÉ E AQUILO QUE ELE VÊ	12,25
112	12	EU NÃO QUERO DORMIR AGORA	13,50
113	12	EU NUNCA VOU COMER UM TOMATE	14,60
114	12	EU SOU MUITO PEQUENA PARA A ESCOLA	13,50
115	12	MANO DESCOBRE A CONFIANÇA	17,80
116	12	MANO DESCOBRE A DIFERENÇA	17,80
117	12	MANO DESCOBRE A ECOLOGIA	21,55
118	12	MANO DESCOBRE A LIBERDADE	17,80
119	12	MANO DESCOBRE A PAZ	17,80
120	12	MANO DESCOBRE A SOLIDARIEDADE	17,80
121	12	MANO DESCOBRE O AMOR	17,80
122	12	CLARICE BEAN SOU EU	15,35
123	12	CLARICE BEAN TEM UM PROBLEMA	19,05
124	12	CLARICE BEAN, NÃO OLHE AGORA!	20,64
125	12	EM QUE PLANETA VOCÊ VIVE, CLARICE BEAN?	12,90
126	12	TIPO ASSIM, CLARICE BEAN	13,35
127	12	COMADRE FLORZINHA CONTRA A MULA-SEM-CABEÇA	12,90
128	12	DORA DRAMA - AMOR PRA CACHORRO	12,90
129	12	DORA DRAMA QUER SER ATRIZ	12,90
130	1	ANJINHO	16,45
131	1	A FADA QUE TINHA IDEIAS	17,75
132	12	O REI MALUCO E A RAINHA MAIS AINDA	17,75
133	1	ARMAZÉM DO FOLCLORE	17,20
134	12	NO MEIO DA NOITE ESCURA TEM UM PÉ DE MARAVILHA!	17,20
135	1	O BALAIO DO RATO	12,60
136	1	A BANANA	14,10
137	1	O BARCO	14,10
138	1	UM BELO SORRISO	11,65
139	1	BICHO FEIO, BICHO BONITO	14,05
140	1	A BOCA DO SAPO	11,65
141	1	A BOTA DO BODE	14,05
142	1	O CARACOL	11,65
143	1	A CASA FEIA	12,60
144	1	CHAPÉU DE PALHA	12,60
145	1	CHUVA	11,65
146	1	DIA E NOITE	14,05
147	1	FANTASIA	14,10
148	1	FOGO NO CÉU	14,05
149	1	A GALINHA CHOCA	14,05
150	1	GATO COM FRIO	14,05
151	1	O JOGO E A BOLA	14,05
153	1	NA ROÇA	11,65
154	1	PATO MAGRO E PATO GORDO	11,65
155	1	O PEGA PEGA	14,05
156	1	AS PINTAS DO PRÉA	11,65
157	1	O PIQUENIQUE	14,05
158	1	O POTE DE MELADO	14,05
159	1	QUE MEDO!	11,65
160	1	QUE PERIGO!	11,65
161	1	O RABO DO GATO	11,65
162	1	O RATO DE CHAPÉU	11,65
163	1	O RETRATO	11,65
164	1	SAPATO NOVO	11,65
165	1	SURPRESAS!	11,65
166	1	O SUSTO	11,65
167	1	O TREM	14,05
168	1	TUCA, VOVÓ E GUTO	11,65
169	1	O VENTO	11,65
170	12	BELINDA, A BAILARINA	12,90
171	12	PRINCESA ARABELA, MIMADA QUE SÓ ELA!	12,90
172	12	A PAINELA DA PAZ	16,60
173	1	BRINQUEDOS FALANTES	12,25
174	1	AS CAIXA QUE ANDAM	12,25
175	1	O CASO DOS OVOS	12,25
176	1	AS CENTOPÉIAS E SEUS SAPATINHOS	12,25
177	1	A CONVERSA DAS PALAVRAS	12,25
178	1	DE AVESTRUZ A ZEBRA	12,25
179	1	FADA CISCO QUASE NADA	12,25
180	1	FOFINHO	12,25
181	1	FRACA FRACOLA, GALINHA D'ANGOLA	12,25
182	1	O GATINHO TRAPALHÃO	14,85
183	1	O GATO DO MATO E O CACHORRO DO MORRO	12,25
184	1	A GIRAFA E O MEDE PALMO	12,25
185	1	HISTÓRIA DE FANTASMA	12,25
186	1	JOÃO FEIJÃO	12,25
187	1	A LIMPEZA DE TEREZA	12,25
188	1	LUCIA JÁ - VOU - INDO	12,25
189	1	A MAIOR BOCA DO MUNDO	12,25
190	1	MARIA FUMAÇA	12,25
191	1	MARIA-VAI-COM-AS-OUTRAS	12,25
192	1	MEDROSO! MEDROSO!	12,25
193	1	O NOIVO DA CUTIA	12,25
194	1	O ÔNIBUS MUSICAL	12,25
195	12	A OPERAÇÃO DO TIO ONOFRE	12,25
196	1	O PASSARINHO VERMELHO	12,25
197	1	O PATO POLÍGLOTA	12,25
198	1	A PLANTA E O VENTO	12,25
199	1	POMBA COLOMBA	12,25
200	1	QUERO CASA COM JANELA	12,25
201	1	SIRI RAFAEL	12,25
202	1	AS TRÊS PARTES	12,25
203	1	TUMBUNE O VAGA-LUME	12,25
204	1	A VACA MIMOSA E A MOSCA ZENILDA	14,80
205	1	O VESTIDO DA CENTOPÉIA	12,25
206	1	O VETERINÁRIO MALUCO	12,25
207	1	A CAMA DOS SONHOS	30,20
208	12	TEM UM LOBO NO MEU QUARTO	36,55

211	12	A LOIRA DO BANHEIRO E OUTRAS HISTÓRIAS	14,75
212	12	QUEM MANDA NA MINHA BOCA SOU EU!	14,75
213	1	A CURIOSIDADE PREMIADA	12,20
214	1	O EQUILIBRISTA	18,95
215	1	GATO QUE PULAVA EM SAPATO	12,25
216	1	A MARGARIDA FRIORIENTA	15,25
217	1	AS MENTIRAS DE PAULINHO	12,25
218	1	PINOTE, O FRACOTE E JANJÃO, O FORTÃO	12,25
219	1	PRINCESA DOS CABELOS AZUIS E O HORROROSO...	12,25
221	1	MEDO DO ESCURO	12,25
222	12	QUEREMOS NATAL COM PAPAÍ NOEL	12,25
237	1	MEU MELHOR AMIGO SE MUDOU	12,25
238	12	MINHA IRMÃ É DIFERENTE	12,25
239	12	MINHA NOVA MÃE	12,25
240	12	NÃO ME CHAME DE GORDUCHA	12,25
241	12	NEM SEMPRE POSSO OUVIR VOCÊS	12,25
242	12	PAPAÍ NUNCA MAIS VOLTARÁ PARA CASA?	12,25
243	1	O DIÁRIO ESCONDIDO DA SERAFINA	14,85
244	12	A ESCOLINHA DA SERAFINA	15,35
246	1	SERAFINA E CASAMENTO FO SEU NONÔ	13,35
247	12	SERAFINA SEM ROTINA	15,35
248	12	BRUXINHA E AS MALDADES DA SORUMBÁTICA	14,10
251	1	SSSSSSS	11,65
252	1	TRIIIMM	14,05
253	1	TUM TUM TUM	11,65
254	1	UUUUUUU	11,65
255	1	AMIGOS	12,90
256	1	OS AVENTUREIROS	12,90
257	1	O CASAMENTO DE PORCOLINO	12,90
258	1	PEDROCA E MARIA	12,90
259	12	JOANA BANANA	15,45
260	1	DICIONÁRIO ESCOLAR LUFT DA LÍNGUA PORTUGUESA	24,55
261	15	DICIONÁRIO ILUSTRADO DE PORTUGUÊS	20,90
262	57	DICIONÁRIO INGLÊS/PORTUGUÊS- PORTUGUÊS/INGLÊS	19,05
263	80	MINIDICIONÁRIO LUFT	21,30

Do Prazo de Fornecimento e da Vigência

O prazo de fornecimento dos produtos será de 10 dias a partir da autorização de fornecimento - AF. E a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR  
**DATA DE ASSINATURA:** aos 04 de junho de 2009

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009**

Objeto:

Lote	Local do Objeto	Objeto	Área a construir	Prazo de Execução	Preço Máximo Admitido
1	Lote 138-A/139-A1 - Rem - Rem (Parte) - Gleba Patrimônio - Rolândia - PR.	Construção de Creche Tipo "B"	960 m².	240 (duzentos e quarenta) dias corridos	R\$ 1.199.999,85

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Presidente a Senhora Sibeles Viana de Almeida Senda e membros a Senhora Micheli Angélica Campaner Dreer e o Senhor Luciano Antonio de Oliveira, comunica que após analisarem os documentos e a propostas classificou as empresas conforme tabela abaixo:

Proponente	Lote	Preço Global Mensal R\$	Classificação
CONSTRUTORA AMPLA LTDA	1	1.199.542,63	1.º

Rolândia, 25 de junho de 2009.

**Sibeles Viana de Almeida Senda**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**Micheli Angélica Campaner Dreer**  
**Membro**  
**Luciano Antonio de Oliveira**  
**Membro**

**ERRATA DE AVISO DE DISPENSA**  
**Ref: Dispensa de Licitação nº 017/2009**

Onde lê-se:

“**Favorecido:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.”

Leia-se respectivamente:

“**Favorecido:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.”

Rolândia, 25 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**www.**  
**rolandia.**  
**pr.gov.br**



EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2009

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – CEP: 28.990-000, na cidade de SAQUAREMA - RJ, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, residente e domiciliado na Avenida Guedner, n.º 1170, casa 62, Jardim Santa Rita, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 e do CPF n.º 648820089-04, ajustam e assinam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**-DO OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de cessão de uso de direito e atualização do *software*, Efetividade Atos Legais.

**- DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 01/06/2009, e com término em 01/10/2009, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 05 (cinco) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.  
**DATA DE ASSINATURA:** ao 01 de Junho de 2009.

**ANEXO 1****CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO****1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE**

Nome do Software:  
Efetividade Atos Legais

**2. ENCARGOS**

**2.1.** Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

**2.2.** Pelos serviços de atualização descritos neste contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo discriminado.

Produto: Atualização mensal de sistema Efetividade Atos Legais.	Valor Mensal: R\$ 560,00	Vencimento: Todo dia 10 de cada mês.	Data do 1º pagamento: 10/07/2009.
Produto: Cessão de uso de direito.	Valor mensal: R\$ 5.000,00	Vencimento: 10/07/2009	

**2.3.** Pelos serviços de atendimento técnico descritos neste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 80,00

**2.4.** As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;

**2.5.** As despesas citadas no item 2.4., supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.

**2.6.** O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei

omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

**2.7.** O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

**2.7.1.** O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

**2.7.2.** Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

**2.8.** A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

**2.9.** As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

**Extrato do Contrato Nº 048/2009  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERTON & COSMO LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.795.809/0001-10, estabelecida à Rua Santo Antonio, nº 866, Rebouças, na cidade de Curitiba – PR, neste ato legalmente representada pela Sra. **ISABELA RIBEIRO**, portadora do RG nº 7.160.071-8, e do CPF nº 052.041.719-40, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto e do Valor Contratual

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de livros, conforme especificações constantes no Anexo I que a Contratada se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial nº 030/2009, devidamente homologada pelo Contratante, em 04 de junho de 2009, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Item	Qlde	Proponente	R\$
81	1	ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS	20,10
85	1	EXPLORANDO O UNIVERSO D'AMÚSICA	32,90
99	1	AMIGOS	16,40
152	1	MARIANA	14,10
220	1	SEUTATÁ, O DISTRÁIDO	14,90
245	1	SERAFINA	18,60
249	1	FCCMFOOM	14,10
250	1	PLIC PLIC	14,10
440	1	JIME A ILHA DO TESOURO (ED. RENOVADA)	5,70
441	1	IV ANHOÉ (ED. RENOVADA)	5,70
442	1	OS TRÊS MOSQUETEIROS (ED. RENOVADA)	5,70
443	1	GULLIVER (ED. RENOVADA)	5,70
444	1	ROBISON CRUSÓE (ED. RENOVADA)	5,70
445	1	ROBINHOOD (ED. RENOVADA)	5,70

Do Prazo de Fornecimento e da Vigência

O prazo de fornecimento dos produtos será de 10 dias a partir da autorização de fornecimento – AF. E a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR  
**DATA E ASSINATURA**, aos 04 de junho de 2009.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA  
Estado do Paraná****Resolução Nº 02/2009**

Altera a redação do Anexo II da Resolução 02/2006 da Câmara Municipal de Rolândia – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Anexo II da Resolução nº 02/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
NOMENCLATURA E QUANTITATIVO DE CARGOS E EMPREGOS  
A. QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

## a) CARGOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA

Título	Quantidade
Secretário Geral	01
Procurador Parlamentar	01
Assessor Técnico de Administração	01

## b) CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Título	Quantidade
Assessor de Comunicação Social	01

## c) CARGOS DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Título	Quantidade
Assessor Parlamentar	03
Assessor Técnico Legislativo	01
Assistente Parlamentar	03
Assessor de Pessoal e Gestão Fiscal	01

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 16 de Junho de 2009.

**José Danilson Alves de Oliveira  
Presidente  
Paulo Renato Sartori de Oliveira  
1º Secretário**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2009**

**Objeto:** Registro de preços para eventual fornecimento de tecidos, camisetas e confecção, conforme definições do edital.

**Tipo:** Menor Preço por Lote.

**Preço Máximo Total Admitido:** Consta no Edital.

**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 14/07/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 25 de junho de 2009.

**José Tkaczuk Junior  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio**

**www.  
rolandia.  
pr.gov.br**

**www.  
rolandia.  
pr.gov.br**

## DECRETO Nº 5490/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei e em especial a de nº 3338/2009.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para suprir dotações não constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3319 de 23 de dezembro de 2008, conforme abaixo especificado:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236100112.030000 Manutenção do ensino fundamental  
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
FONTE 03000 Recursos ordinários (livres)  
3542.....R\$ 100.000,00  
0802.1236500122.033000 Manutenção do ensino infantil  
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
FONTE 03000 Recursos ordinários (livres)  
3543.....R\$ 70.000,00

Órgão.....17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade.....02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
1702.1545200292.073000 Manutenção dos serviços de limpeza  
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
FONTE 03000 Recursos ordinários (livres)  
3544.....R\$ 500.000,00

Órgão.....18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade.....01 DIRETORIA GERAL  
1801.1030100082.075000 Manutenção das unidades básicas de saúde  
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
FONTE 03303 Saúde – Receitas Vinculadas  
3547.....R\$ 80.000,00

**Art. 2º** - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) utilizar-se-á o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes de recurso: 03000 e 03303.

**ART 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 23 de Junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**MARK ALMEIDA**  
Secretário Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2009**

**Objeto:** Registro de preços para eventual fornecimento de cortinas e persianas.

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Preço Máximo Total Admitido:** Consta no Edital.

**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 09/07/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br)

Rolândia, 25 de junho de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 051/2009**  
**REF: Dispensa nº 016/2009**

DAS PARTES:

**MILSON FERDINANDO KOPKE**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente a Rua Cesar Albertoti, nº 16, nesta cidade, portador da cédula de Identidade nº 832.649 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.595.619-87, doravante denominado **LOCADOR**, e

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**

em conformidade com a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

– DO OBJETO

O LOCADOR na qualidade de legítimo PROPRIETÁRIO do imóvel situado na Rua José Nicola Caliento, 850, nesta cidade de Rolândia, neste ato e na melhor forma, loca com todas as benfeitorias ao LOCATÁRIO.

– DO PRAZO

A locação terá início no dia 09/06/2009 e término no dia 09/06/2010, sem direito à retomada, por parte do LOCADOR no prazo do contrato ou de sua prorrogação.

– DA DESTINAÇÃO

O objeto desta LOCAÇÃO destina-se à utilização da Secretaria de Saúde, como Ecoponto - ponto de coleta de pneus.

- DO PREÇO

O aluguel será R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, perfazendo-se um valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) anual, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 de cada mês vencido, ao LOCADOR ou a seu procurador legalmente constituído, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia,

- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINTAURA: aos 09 de junho de 2009.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2009**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos.

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Preço Máximo Total Admitido:** Consta no Edital.

**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 10/07/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br)

Rolândia, 25 de junho de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

## LEI Nº 3341/2009

**Súmula:** Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.153/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo III da Lei nº 3153/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**  
**CARGOS, SÍMBOLOS E VENCIMENTOS ATUAIS DOS**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

a) CARGOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA

TÍTULO	SÍMBOLO
Secretário Geral	CCL 01
Procurador Parlamentar	CCL 01
Assessor Técnico de Administração	CCL 02

b) CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

TÍTULO	SÍMBOLO
Assessor de Comunicação Social	CCL 02

c) CARGOS DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

TÍTULO	SÍMBOLO
Assessor Parlamentar	CCL 03
Assessor Técnico Legislativo	CCL 04
Assessor de Pessoal e Gestão Fiscal	CCL 05
Assistente Parlamentar	CCL 06

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 24 de junho de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração

## RESOLUÇÃO 003/2009

**Súmula:** Estabelece a aprovação do Relatório de Gestão 2008.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.981 de 02 de maio de 2003, em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2009, reuniu-se para aprovar o Relatório de Gestão 2008.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar integralmente o Relatório de Gestão 2008.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do CMAS, 10/06/2009

Ivar Benazi  
Presidente do CMAS.

## RESOLUÇÃO 004/2009

**Súmula:** Estabelece a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.981 de 02 de maio de 2003, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2009, reuniu-se para aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2009.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar integralmente o Plano Municipal de Assistência Social 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do CMAS, 22/06/2009

Ivar Benazi  
Presidente do CMAS.